

Proc. Administrativo 795/2023

De: Viviane S. - SEMSA-DAS

Para: SEMAD-SP - Setor de Planejamento

Data: 22/06/2023 às 13:20:12

Setores envolvidos:

SEMSA, SEMSA-DAS, SEMAD-SP

Inexigibilidade APAE 311/2023

—
Viviane A. de Souza
Administrativo Sec. Saúde

Anexos:

311_Requisicao.docx
311_Requisicao.pdf
ATA_DE_ELEICAO_E_POSSE_2023.pdf
Certidao_Estadual.pdf
Certidao_Federal.pdf
CNDT.pdf
CNES.pdf
CNPJ.pdf
CPF_PRESENTE.pdf
Declaracao_do_Ordenador_de_Despesas.pdf
FGTS.pdf
JUSTIFICATIVA.pdf
Procedimento.pdf
Producao_Quant_.pdf
Producao_Valor.pdf
RG_PRESENTE.pdf
TERMO_DE_CIENCIA_FISCAL.pdf

1. REQUISIÇÃO DE LICITAÇÃO Nº 311/2023

2. OBJETO

Contratação da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais Escola Jesus Menino - APAE para realização atendimento especializado voltado às pessoas com deficiência.

3. VALOR TOTAL DA REQUISIÇÃO

R\$-296.856,00

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte	Valor
0606	5842	339039999900	DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JUR	494	296.856,00

5. CONTRATADO (A)

Razão Social:	Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Ubiratã
CNPJ Nº:	77.845.287/0001-85
Endereço:	Avenida João Medeiros, S/N, Área Industrial I, Ubiratã -PR

Ubiratã – Paraná, 22 de junho de 2023

SECRETARIA DE SAÚDE

6. DESPACHO DA SECRETARIA DAS FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Em atenção ao despacho retro, expedido por Vossa Senhoria, informamos a EXISTÊNCIA DE PREVISÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

Por conta da indicação das dotações acima, atestamos por consequência a compatibilidade das referidas obrigações com as peças orçamentárias vigentes: PPA, LDO e LOA. Ressalve-se, contudo, que o presente parecer se restringe meramente a indicar a existência de dotações orçamentárias específicas, **NÃO HAVENDO COM ISSO DESTAQUE OU APRISIONAMENTO DE RECURSOS**, ou seja, visa tão somente apontar a existência de previsão de recursos orçamentários no exercício nesta data.

Outrossim, informamos que a análise de existência de disponibilidade de recursos financeiros fica reservada para momento posterior a confirmação da contratação e anterior a realização da despesa decorrente da etapa de empenho, conforme art. 58 e seguintes da lei 4.320/64 e se necessário esta secretaria providenciará a suplementação das dotações acima previstas. Além disso, **não compete** à contabilidade a análise de determinação do objeto da compra, poder discricionário do Gestor Municipal.

Por fim, alerta-se ao Gestor que, caso a soma global das obrigações de mesma natureza venha a superar o valor das dotações indicadas acima, poderá haver limitação de empenho e bloqueio de realização das despesas correspondentes.

Após, encaminha-se ao Gabinete para autorização do Prefeito.

Ubiratã-PR, ____ de ____ de 2023.

Contador(a)

Secretário(a) das Finanças e do Planejamento

7. DESPACHO DA AUTORIDADE SUPERIOR

De acordo.

Fábio de Oliveira Dalécio

8. DIVISÃO DE LICITAÇÃO

Data de recebimento: ____/____/2023

Hora: ____:____

ANEXO I
COMPLEMENTO À REQUISIÇÃO Nº 311/2023

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais Escola Jesus Menino - APAE para realização atendimento especializado voltado às pessoas com deficiência.

2. JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO

2.1. Considerando que o município de Ubiratã não possui em sua rede própria atendimento especializado voltado às pessoas com deficiência, advém a necessidade de contratar estes serviços de forma complementar visando o atendimento qualificado e completo nessa área, conforme dispõe a Portaria 1.034 de 05 de maio de 2010 do Ministério da Saúde.

Desse modo, imperiosamente deve-se contratar a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais Escola Jesus Menino – APAE Ubiratã, reconhecendo sua atuação destacada na promoção da atenção integral à pessoa com deficiência intelectual e múltipla, contemplando todas os aspectos legais e institucionais para consecução do objeto da maneira mais qualificada possível. Não obstante, trata-se da única entidade do gênero em Ubiratã, sendo ainda filantrópica e sem fins lucrativos se enquadrando como prioridade de contratação artigo 25 da Lei 8.080/1990 que estabelece que “as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos terão preferência para participar do sistema único de saúde - SUS”.

No âmbito da saúde, as diretrizes para organização da Rede de Cuidados à pessoa com Deficiência estão definidas no anexo IV da Portaria de Consolidação Nº 3, de 28 de setembro de 2017 estando a APAE devidamente habilitada junto ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES estando credenciada como serviço de reabilitação, no qual está inserido no Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS - SIGTAP o procedimento 0301070075 – Atendimento/acompanhamento de paciente em reabilitação do desenvolvimento neuropsicomotor que é realizado pela Escola e faturado junto ao Boletim de Produção Ambulatorial - BPA compondo o Teto MAC do município de Ubiratã. Ou seja, Ubiratã possui gestão plena do SUS em seu território, sendo assim, toda produção SUS realizada no município, seja diretamente pelo Fundo Municipal de Saúde e/ou terceiros é creditada na conta do Fundo que repassa os valores mediante contratos de gestão que envolvem o monitoramento, controle e avaliação dos serviços prestados. Essa forma de contratualização foi estabelecida pela Portaria 1034 de 5/05/2010 em seu artigo 3º inciso II.

O município repassará o valor referente a todos os procedimentos faturados mensalmente no Boletim de Produção Ambulatorial – BPA com o código 0301070075 – Atendimento/acompanhamento de paciente em reabilitação do desenvolvimento neuropsicomotor - no valor unitário de R\$ 17,67, conforme tabela SUS.

O quantitativo estimado foi baseado na média histórica dos últimos quatro meses disponíveis para consulta no Sistema de Informações Ambulatoriais do SUS (SIA/SUS). Tais procedimentos visam atender cerca de 150 alunos nos programas de Estimulação Essencial, Pré-escolar, Ensino Fundamental, Educação Física e Artes, de acordo com o Plano de Atendimento em anexo.

A avaliação e monitoramento do cumprimento do Plano de Atendimento serão realizados pela Secretaria de Saúde mediante produção apresentada no BPA e relatório de procedimentos que contenha a especialidade, paciente e data de atendimento. Concomitantemente, a Secretaria de Saúde visitará trimestralmente a Associação verificando as instalações, corpo docente, equipe multiprofissional e as atividades desenvolvidas para comprovação do proposto no plano de atendimento.

É importante destacar que o outro contrato celebrado entre o município e a APAE vinculado à Secretaria de Assistência Social configura um objeto diferente, totalmente voltado a esfera social dos serviços prestados pela contratada, fato ressaltado pelo próprio objeto do contrato que é a “Transferência

recursos financeiros a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ubirat5 - APAE, visando atendimento e execução do Serviço de Proteção Social de Média Complexidade desenvolvendo atividades que garantam a autonomia, a inclusão social e uma melhor qualidade de vida das pessoas com deficiência intelectual e/ou múltipla deficiência e seus familiares, em conformidade com o Plano de Trabalho devidamente aprovado.” Observando também o CNES da APAE junto as demais legislações citadas acima, fica claro que os serviços contratualizados são divergentes daqueles objeto de repasse pela Assistência Social, considerando que em termos de saúde, custeia-se a reabilitação física, motora e psicossocial das pessoas com deficiência, enquanto na área social vislumbra-se os aspectos sociais, intelectuais da pessoa.

Diante do exposto, torna-se obrigatória a contratualização da APAE no âmbito da Saúde para que possa ser realizado o repasse dos serviços prestados via SUS, pois senão o Município deixará de cumprir suas obrigações como gestor pleno dos serviços de saúde do seu território, privando a APAE do recebimento de recursos a que tem direito e ainda estando sujeito a devolução dos recursos recebidos, além das demais penalidades cabíveis.

3. VALOR DA CONTRATAÇÃO

3.1. O valor estimado para a contratação e de R\$-296.856,00 (duzentos e noventa e seis mil oitocentos e cinquenta e seis reais).

4. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

4.1. A execução do objeto será custeada pela (s) seguinte (s) dotação (ões) orçamentária (s):

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte	Valor
0606	5842	339039999900	DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JUR	494	296.856,00

5. VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

5.1. O período de vigência da contratação será de 12 meses prorrogáveis por até 60 meses.

6. INDICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS:

6.1. Comissão de Licitação: Orlando Francisco Vieira Filho

6.2. Gestor do Contrato: Lilian Welz

6.3. Fiscal do Contrato: Viviane Aparecida de Souza

6.4. Fiscal do Contrato Substituto: Rozelena de Fátima Vieira

7. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

Código LC	Lote	Item	Descrição	Qtd	Un	V. Unit R\$	V. Total R\$
42184	1	1	Atendimento / Acompanhamento de paciente em reabilitação do desenvolvimento neuropsicomotor - 0301070075	16.800	UN.	17,67	296.856,00

8. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

8.1. Os serviços serão prestados de acordo com o Plano de Atendimento. Dentre os serviços previstos devem ser realizados atendimentos psicologia, Fonoaudiologia, Serviço Social, Terapia Ocupacional, Fisioterapia, Equoterapia, Odontologia Pediátrica e Psiquiatria.

8.2. Os serviços serão prestados nas dependências APAE, situada na Avenida João Medeiros, s/n, na cidade de Ubiratã, Estado do Paraná, CEP nº 85440-000, telefone nº 3543- 1569.

8.3. Quando verificado irregularidades na prestação dos serviços, bem como se constatado divergência, ou ainda, insuficiência dos serviços prestados, os mesmos deverão ser adequados conforme prazos e condições definidas, sem ônus para o Município conforme Art. 69 da Lei 8.666/93, sob pena de não o fazendo, ensejar as penalidades previstas no presente Contrato;

9. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. A contratada deverá enviar até o vigésimo dia de cada mês o relatório do BPA do mês anterior, juntamente com relatório detalhado contendo no mínimo o nome do paciente, especialidade e data do atendimento. Mediante conferência da secretaria de saúde, será emitida nota de empenho em até 5 dias e enviada para a contratada que deverá então apresentar o respectivo recibo de prestação dos serviços.

9.1.1. O relatório deverá ser enviado no e-mail saude.adm@ubirata.pr.gov.br.

9.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após emissão do recibo, mediante crédito em conta corrente vinculada ao CNPJ da empresa.

9.3. Em caso de irregularidade na emissão do recibo, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

9.4. A fatura deverá ser emitida pela empresa, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e no próprio instrumento de contrato. O faturamento deverá ser realizado em nome do MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, CNPJ Nº 76.950.096/0001-10.

9.5. Para liberação do pagamento à empresa, os recibos deverão estar obrigatoriamente acompanhados dos seguintes documentos:

- Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;
- Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

Ubiratã, 22 de junho de 2023.

SECRETARIA DE SAÚDE



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS

ESCOLA JESUS MENINO - Educação Infantil e Ensino Fundamental – Anos Iniciais, na modalidade de Educação Especial

1 **ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS**
2 **EXCEPCIONAIS DE UBIATÃ** realizada em 23 de novembro de 2022, conforme edital de
3 convocação publicado no Jornal Ubitatã Online Notícias no dia 20 de outubro de 2022. A Assembleia
4 foi realizada nas dependências da APAE, sito à Avenida João Medeiros – Área Industrial nº 01, na
5 cidade de Ubitatã – PR, com a presença dos associados especiais e contribuintes, conforme registro no
6 livro próprio de assinaturas. Iniciada a Assembleia, às 19hs, em segunda convocação, atingido o
7 quorum do artigo 24, parágrafo §2º do Estatuto Social. Todos constantes da lista de presença estão aptos
8 a votar e devidamente credenciados. Presidente e Secretário da Assembleia: Para presidente e secretário
9 da Assembleia foram eleitos, respectivamente Jodmar Bravo Wiczorek, brasileira, casada, professora,
10 portadora do CPF nº 000.328.929-00, RG nº 6.528.540-1, residente e domiciliada na Av. João
11 Medeiros, nº 2200, Apto 56, Ubitatã/PR e Claudinei Edson Dalla Corte, brasileiro, casado, professor,
12 portador do RG nº 5.791.487-4 e CPF nº 819.615.539-53, residente e domiciliado em Ubitatã-PR, à Rua
13 Santos Dumont, nº 1561. Instalação da Assembleia: Instalada a Assembleia, a Secretária eleita procedeu
14 à leitura do Edital de Convocação. Deliberações: 1. Aprovação do relatório de atividades da gestão
15 2020/2022. 2. Apreciação e aprovação das contas dos exercícios 2020/2022. 3. Eleição dos membros da
16 Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal da APAE e os membros que irão compor o Conselho de
17 Administração, para mandato de 01 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2025, conforme artigo 60,
18 do Estatuto Social. Após a apresentação do relatório de atividades e das contas por meio de slides foi
19 feita a leitura do Parecer do Conselho Fiscal, pelo senhor Romeu Scaburi, membro do Conselho Fiscal,
20 sendo os mesmos aprovados por unanimidade, pela Assembleia Geral Ordinária. Passando ao seguinte
21 item do edital de convocação foi realizada a Eleição da Diretoria Executiva, do Conselho de
22 Administração e Conselho Fiscal. A comissão eleitoral nomeada pela Resolução 01/22 procedeu ao
23 registro de uma única chapa do Livro de Registro de Chapas. Considerando a inscrição de chapa única
24 a mesma foi eleita por aclamação nos termos do artigo 57, parágrafo primeiro do estatuto social.
25 Diretoria Executiva da APAE de Ubitatã com mandato de 01.01.2023 até 31.12.2025 fica assim
26 composta: **Presidente: Vilma dos Santos Guimarães**, brasileira, solteira, contadora, portadora do RG nº
27 nº 7.568.918-7, CPF nº 026.826.159-88, residente e domiciliada em Ubitatã-PR, à Rua Moacir
28 Carmona Fogaça, nº 416; **Vice-Presidente: Jandira Felizari Alves**, brasileira, casada, auxiliar de
29 cozinha, portadora do RG nº 5.865.077-3 e CPF nº 825.303.199-87, residente e domiciliada em Ubitatã-PR,
30 à Rua Marechal Candido Rondon, nº 100; **1ª. Diretora Financeira: Any Priscila Ambrósio Bravo**

Avenida João Medeiros – Área Industrial nº 01 – UBIATÃ/PR
CNPJ nº 77.845.287/0001-85 FONE/FAX: (44) 3543 1569 E-mail:
apaeubirata@hotmail.com





ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS

ESCOLA JESUS MENINO - Educação Infantil e Ensino Fundamental – Anos Iniciais, na modalidade de Educação Especial

31 brasileira, casada, auxiliar administrativa, portadora do RG nº 5.755.757-5, CPF nº 020.636.799-67,
32 residente e domiciliada em Ubitatã-PR, à Rua Pedro de Oliveira, nº 642; **2º. Diretor Financeiro: Luiz**
33 **Carlos Canola**, brasileiro, casado, agricultor, portador do RG nº 12.947.689-3, CPF nº 172.468.229-68,
34 residente e domiciliado em Ubitatã-PR, à Rua Maria das Graças Molina, nº 443; **1ª. Diretora**
35 **Secretária: Alionita Souza Batista Scaburi**, brasileira, casada, aposentada, portadora do RG nº
36 1.134.124, CPF nº 000.329.189-84, residente e domiciliada em Ubitatã-PR, à Rua Marechal Candido
37 Rondon, nº 656; **2º. Diretor Secretário: Bruno Molina Menegon**, brasileiro, casado, corretor de
38 imóveis, portador do RG nº 9.185.478-3 e CPF nº 051.222.159-60, residente e domiciliado em Ubitatã-
39 PR, à Avenida João Medeiros nº 2200, Apto 35; **Diretor de Patrimônio: José Carlos Menegon**,
40 brasileiro, casado, corretor de seguros, portador do RG nº 1.201.548-8 e CPF nº 209.810.669-68,
41 residente e domiciliado em Ubitatã - PR na Rua Epitácio Pessoa, nº 1157; **Diretora Social: Leila**
42 **Luciane Masquio Leite**, brasileira, autônoma, casada, portadora do RG nº 7.791.389-0, CPF nº
43 033.623.009-52, residente e domiciliada em Ubitatã-PR, à Rua Parigot de Souza, nº 1276.
44 **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:** Adelina Gomes de Souza Ferreira, Edilson Soares Miranda,
45 Edson Kiyoshi Takemoto, Elaine Ferreira Lopes da Silva, Francisco Pastor de Souza, Keiko Endo
46 Shimoshiro, Paula Amanda Sabião Goulart Denardi, Vilmar Roberto da Silva, Marcos Antonio Lopes
47 Zen e Valdinei Basichetti. **CONSELHO FISCAL: Titulares:** Antonio Carlos Lopes, José de Moraes e
48 Romeu Scaburi; **Suplentes:** João Batista de Aquino, Antonio Soares de Castro Filho, Luiz Carlos
49 Pantaleão. **CONSELHO CONSULTIVO:** Nilton Nunes, Milton Carlos Antonelli, Luiz Carlos Canola,
50 José Carlos Menegon e Claudinei Edson Dalla Corte. **PROCURADORIA JURÍDICA:** Tadeu Canola,
51 brasileiro, casado, OAB/PR 32.998, portador do RG nº 6.042.903-0 e CPF nº 856.447.739-49, residente
52 e domiciliado em Ubitatã, à Rua Princesa Isabel nº 266. **AUTODEFENSORES: Titulares:** Amanda
53 Castanheira Flor e Gustavo Soares Ribeiro **Suplente:** Verônica Aparecida Corghi Cremon e João
54 Carlos Valério. Nada mais havendo a ser deliberado, a assembleia se encerrou as 20hs10min, sendo
55 ata lavrada e assinada por mim, secretária eleita e pelo Presidente da Assembleia eleito.

JODMAR BRAVO WIECZOREK
Secretaria da Assembleia



CLAUDINEI EDSON DALLA CORTE
Presidente da Assembleia



Avenida João Medeiros – Área Industrial nº 01 – UBITATÃ/PR
CNPJ nº 77.845.287/0001-85 FONE/FAX: (44) 3543 1569 E-mail:
apaeubirata@hotmail.com



Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
Bernadete de Fátima Guilherme Escorsin - Oficial Titular

PROTOCOLO Nº 0028139 - REGISTRO Nº 0023813/00 - LIVRO B-227 - ARQUIVO 030.
Selo nº 1222MhrqdxRYMsImRCFtEbZRT Consulte esse selo em <https://selo.funarpen.com.br/consulta>.
Ubiratã (PR), 09 de janeiro de 2023

Rosilene Rolim - Auxiliar Jumentada

E-mai: 73,80 (VRC 300,00), Funrejus: 10,56, Selo: 0,00, Distribuidor: 8,53, FADEP: 3,76, ISS: 3,76;
Digitalização: 48, Diligência: 0,00 Total: 101,89.
REGISTRO ELETRÔNICO



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E
ESCOLA JESUS MENIN
inicial, na modalidade de E

brasileira, casada, auxiliar administrativa, po
residente e domiciliada em Ubatã-PR, à Ru
Carlos Canola, brasileiro, casado, agricultor,
residente e domiciliado em Ubatã-PR, à
Secretaria: Alimnia Souza Batista Saba
1.134.124, CPF nº 000.329.189-84, residente
Rondon, nº 656; 2º, Diretor Secretário: B

imóveis, portador do RG nº 9.185.478-3 e CPF nº
PR, à Avenida João Medeiros nº 2200, Apto 35; Diretor de Patrimônio: José Carlos Menegon
brasileiro, casado, corretor de seguros, portador do RG nº 1.201.348-8 e CPF nº 209.810.669-68,
residente e domiciliado em Ubatã - PR na Rua Epitácio Pessoa, nº 1125; Diretora Social: Leila
Luciane Masquio Leite, brasileira, autônoma, casada, portadora do RG nº 7.791.380-0, CPF nº
033.623.009-52, residente e domiciliada em Ubatã-PR, à Rua Parigot de Souza, nº 1270.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO: Adelina Gomes de Souza Ferreira, Edilson Soares Miranda,
Edson Kiyoshi Takemoto, Elaine Ferreira Lopes da Silva, Francisco Pastor de Souza, Keiko Endo
Shimoshino, Paula Amanda Sabão Goulart Denardi, Vilmar Roberto da Silva, Marcos Antonio Lopes
Zen e Valdinéi Basichetti. CONSELHO FISCAL: Titulares: Antonio Carlos Lopes, José de Moraes e

Romen Saburi, Suplentes: João Batista de Aquino, Antonio Soares de Castro Filho, Luiz Carlos
Pantaleão. CONSELHO CONSULTIVO: Nilton Nunes, Milton Carlos Antonelli, Luiz Carlos Canola,
José Carlos Menegon e Claudinei Edson Dalla Corte. PROCURADORIA JURÍDICA: Tadeu Canola,
brasileiro, casado, OAB/PR 32.998, portador do RG nº 6.042.903-0 e CPF nº 826.447.739-49, residente

e domiciliado em Ubatã, à Rua Princesa Isabel nº 266. AUTODEFENSORES: Titulares: Amanda
Castanheira Flor e Gustavo Soares Ribeiro Suplente: Verônica Aparecida Corghi Cirmon e João
Carlos Valério. Nada mais havendo a ser deliberado, a assembleia se encerrou às 20h10min, sendo a
ata lavada e assinada por mim, secretário eleito e pelo Presidente da Assembleia eleito.

TABELIONATO DE NOTAS UBIRATÃ
Rua Santos Dumont, 984, centro, Ubatã - Paraná
Fone/Fax: (44) 3543-1934 • 3543-1540
Reconheço por Semelhança as assinaturas de JODMAR BRAVO;
WIECZOREK; CLAUDINEI EDSON DALLA CORTE. *0813* 39525A*. Doc
fa. Selo Nº 1224X...Oct...YUJ...96XouALUuyv. Consulte esse selo em
<https://selo.funarpen.com.br/consulta>
Ubatã-Paraná, 09 de janeiro de 2023 - 10:10:17h.
Em Teste da Verdade
Franciele da Silva Marrafão
Escritora



VIVIANE APARECIDA DE SOUZA e LILIAN WELZ
Assinado por 2 pessoas:
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/84B7-D1F7-030F-D8C0> e informe o código 84B7-D1F7-030F-D8C0



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS

ESCOLA JESUS MENINO - Educação Infantil e Ensino Fundamental – Anos Iniciais,
na modalidade de Educação Especial

ATA DA REUNIÃO PARA POSSE DA DIRETORIA EXECUTIVA, CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E CONSELHO FISCAL DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE UBIATÁ. Aos dois dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e três, às 18hs30min na sede da APAE de Ubiatá, situada na Avenida João Medeiros, área industrial nº 01, neste município, reuniram-se os membros da diretoria da APAE, eleita no dia vinte e três do mês de novembro de dois mil e vinte e dois para tomarem posse. A reunião teve início com a palavra da Sra. Vilma dos Santos Guimarães, presidente da APAE eleita para o exercício do mandato no período de 01/01/2023 a 31/12/2025, onde agradeceu a presença de todos. Em seguida empossou a diretoria, como segue: **DIRETORIA EXECUTIVA:** Presidente: Vilma dos Santos Guimarães, Vice-Presidente: Jandira Felizari Alves, 1ª Diretora Financeira: Any Priscila Ambrósio Bravo, 2º. Diretor Financeiro: Luiz Carlos Canola, 1ª. Diretora Secretária: Alionita Souza Batista Scaburi, 2º. Diretor Secretário: Bruno Molina Menegon, Diretor de Patrimônio: José Carlos Menegon, Diretora Social: Leila Luciane Masquio Leite, **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:** Adelina Gomes de Souza Ferreira, Edilson Soares Miranda, Edson Kiyoshi Takemoto, Elaine Ferreira Lopes da Silva, Francisco Pastor de Souza, Keiko Endo Shimoshiro, Paula Amanda Sabião Goulart Denardi, Vilmar Roberto da Silva, Marcos Antonio Lopes Zen e Valdinei Basichetti. **CONSELHO FISCAL: Titulares:** Antonio Carlos Lopes, José de Moraes e Romeu Scaburi. **Suplentes:** João Batista de Aquino, Antonio Soares de Castro Filho, Luiz Carlos Pantaleão. **CONSELHO CONSULTIVO:** Nilto Nunes, Milton Carlos Antonelli, Luiz Carlos Canola, José Carlos Menegon Claudinei Edson Dalla Corte. **PROCURADORIA JURÍDICA:** Tadeu Canola, **AUTODEFENSORES Titulares:** Amanda Castanheira Flor e Gustavo Soares Ribeiro **Suplente:** Verônica Aparecida Corgh Cremon e João Carlos Valério. Nada mais havendo a tratar, a presidente Sra. Vilma dos Santos Guimarães agradeceu mais uma vez a presença de todos, ressaltando ainda a importância do apoio de todos da diretoria para o bom desenvolvimento da entidade, e às 19hs00min foi dada por encerrada a reunião, cuja ata lavrada por mim, Alionita Souza Batista Scaburi, 1ª Diretora Secretária e vai assinada também pelo presidente, sendo que os demais assinaram o livro de presença.


ALIONITA SOUZA BATISTA SCABURI
1ª DIRETORA SECRETÁRIA
RG Nº 1.134.124
CPF Nº 000.329.189-84


VILMA DOS SANTOS GUIMARAES
PRESIDENTE
RG Nº 7.568.918-7
CPF Nº 026.826.159-88



Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
Bernadete de Fátima Guilherme Escorsin - Oficial Titular
PROTOCOLO Nº 0028140 - REGISTRO Nº 002381400 - LIVRO B-227 - ARQUIVO 031.
Selo nº 1222MhrqdxRYDsImRX8kEbZRS Consulte esse selo em <https://selo.funarpen.com.br/consulta>.
Ubiratã (PR), 09 de janeiro de 2023

Rosilene Rolim - Auxiliar Juramentada
Emol: 73,80 (VRC 300,00), Funrejus: 10,56, Selo: 0,00, Distribuidor: 8,53, FADEP: 3,73, ISS: 3,73;
Digitalização: 1,48, Diligência: 0,00 Total: 101,09.
REGISTRO ELETRÔNICO



TABELIONATO DE NOTAS UBIATÃ
Rua Santos Dumont, 984, centro, Ubiratã - Paraná
Fone/Fax: (44) 3543-1934 • 3543-1540
Reconheço por Semelhança as assinaturas de ALIONITA SOUZA BATISTA SCABURI e VILMA DOS SANTOS GUIMARÃES. "0013" 1257774. Dou fé. Selo Nº 1224Xw0qtMYUnp9GxQROUuys. Consulte esse selo em <https://selo.funarpen.com.br/consulta>.
Ubiratã - Paraná, 05 de janeiro de 2023 - 10:10:51h.
Em Teste da Verdade
Franciele da Silva Marraão
Escrevente



Assinado por 2 pessoas: VIVIANE APARECIDA DE SOUZA e LILIAN WELZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/84B7-D1F7-030F-D8C0> e informe o código 84B7-D1F7-030F-D8C0



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 030852043-06

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **77.845.287/0001-85**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 20/10/2023 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE UBIRATA
CNPJ: 77.845.287/0001-85

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:15:11 do dia 15/03/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 11/09/2023.

Código de controle da certidão: **E161.8EB8.52E1.A717**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Assinado por 2 pessoas: VIVIANE APARECIDA DE SOUZA e LILIAN WELZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/84B7-D1F7-030F-D8C0>



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE UBIRATA
(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 77.845.287/0001-85

Certidão nº: 11060931/2023

Expedição: 16/03/2023, às 14:57:18

Validade: 12/09/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE UBIRATA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **77.845.287/0001-85**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Ficha de Estabelecimento Identificação

Data: 22/06/2023

CNES: 3589773Nome Fantasia: ESCOLA DE EDUCACAO ESPECIAL JESUS MENINOCNPJ: 77.845.287/0001-85

Nome Empresarial: APAE ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOSNatureza jurídica: ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS

Logradouro: AVENIDA JOAO MEDEIROSNúmero: S/NComplemento: --

Bairro: CENTROMunicípio: 412800 - UBIRATAUF: PR

CEP: 85440-000Telefone: (44)3543-1569Dependência: INDIVIDUALReg de Saúde: 11

Tipo de Estabelecimento: CLINICA/CENTRO DE ESPECIALIDADESubtipo: OUTROSGestão: MUNICIPAL

Diretor Clínico/Gerente/Administrador: SOLANGE CRISTINA TREVIZAN PEGUIM BECKAUSER

Cadastrado em: 11/10/2005Atualização na base local: 05/09/2019Última atualização Nacional: 09/06/2023

Horário de Funcionamento:

Caracterização

Atividade ensino/pesquisa	Código/natureza jurídica
UNIDADE AUXILIAR DE ENSINO	3999 - ASSOCIACAO PRIVADA

Infraestrutura

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Atividade

Atividade	Nível de atenção	Gestão
AMBULATORIAL	ALTA COMPLEXIDADE	MUNICIPAL



Assinado por 2 pessoas: VIVIANE APARECIDA DE SOUZA e LILIAN WELZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/84B7-D1F7-030F-D8C9>

Atendimento

Tipo de atendimento	Convênio
AMBULATORIAL	SUS

Fluxo de clientela
01 - ATENDIMENTO DE DEMANDA ESPONTANEA

Endereço Complementar

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Classificação Estabelecimento

Atividade Principal

01 - ASSISTENCIA A SAUDE

003 - TERAPIAS ESPECIAIS

Grupo > Atividade Secundária
01 - ASSISTENCIA A SAUDE > 004 - REABILITACAO

Classificação Estabelecimento Saúde

016 - AMBULATORIO

Informações Gerais



Assinado por 2 pessoas: VIVIANE APARECIDA DE SOUZA e LILIAN WELZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://lublirata.1doc.com.br/verificacao/84B7-D1F7-03bF-D8C0> e informe o código 84B7-D1F7-03bF-D8C0

Instalações físicas para assistência

Instalação	Qtde./Consultório	Leitos/Equipamentos
AMBULATORIAL		
ODONTOLOGIA	1	0
OUTROS CONSULTORIOS NAO MEDICOS	3	0

Serviços de

Serviço	Característica
---------	----------------

Serviços especializados

Código	Serviço	Característica	Ambulatorial		Hospitalar	
			SUS	Não SUS	SUS	Não SUS
115	SERVICO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL	PROPRIO	SIM	NÃO	NÃO	NÃO
135	SERVICO DE REABILITACAO	PROPRIO	SIM	NÃO	NÃO	NÃO

Comissões e

Descrição

Serviços e Classificação

Código	Serviço	Classificação	Terceiro	CNES
115 - 002	SERVICO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL	ATENDIMENTO PSICOSSOCIAL	NÃO	NAO INFORMADO
135 - 002	SERVICO DE REABILITACAO	REABILITACAO INTELECTUAL	NÃO	NAO INFORMADO
135 - 004	SERVICO DE REABILITACAO	REABILITACAO VISUAL / MENTAL / MULTIPLAS DEFICIENCIAS	NÃO	NAO INFORMADO



Assinado por 2 pessoas: VIVIANE APARECIDA DE SOUZA e LUCIAN WELZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://lucianwelz.com.br/verificacacab74b7-d1f7-030f-d8c0> e informe o código 84B7

Outros

Nível de hierarquia	Tipo de unidade	Turno de atendimento
	CLINICA/CENTRO DE ESPECIALIDADE	ATENDIMENTOS NOS TURNOS DA MANHA E A TARDE
Hospital avaliado segundo o NBAH do MS		
NÃO		

Equipamentos/Rejeitos

Equipamentos

Equipamento	Existente	Em uso	SUS
EQUIPAMENTOS DE ODONTOLOGIA			
Equipo Odontologico	1	1	SIM

Resíduos/Rejeitos

Coleta Seletiva de Rejeito
RESIDUOS COMUNS

Vínculo com Cooperativa

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Profissionais

Nome	CNS	Dt.Entrada	CBO	Descrição	SUS	Vinculaçã o	Tipo	Subtipo	Portari a 134	CH Outro	CH Amb.	CH Hosp.	T
ANA ANTONIA BARS	700003482160508		251605	ASSISTENTE SOCIAL	SIM	AUTONOMO	PESSOA FISICA	NAO SE APLICA		0	30	0	



Data desativação: --

Motivo desativação: --





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 77.845.287/0001-85 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 24/11/1978
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE UBIRATA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

PORTE
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
85.13-9-00 - Ensino fundamental

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO
AV JOAO MEDEIROS

NÚMERO
SN

COMPLEMENTO
AREA INDUSTRIAL 01

CEP
85.440-000

BAIRRO/DISTRITO
CENTRO

MUNICÍPIO
UBIRATA

UF
PR

ENDEREÇO ELETRÔNICO
APAEUBIRATA@HOTMAIL.COM

TELEFONE
(44) 9142-4365/ (44) 3543-1569

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
24/09/2001

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 16/03/2023 às 14:58:15 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Assinado por 2 pessoas: VIVIANE APARECIDA DE SOUZA e LILIAN WELZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/84B7-D1F7-030F-D8C0>





Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: **026.826.159-88**

Nome: **VILMA DOS SANTOS GUIMARAES**

Data de Nascimento: **14/04/1977**

Situação Cadastral: **REGULAR**

Data da Inscrição: **04/05/1997**

Digito Verificador: **00**

Comprovante emitido às: **11:08:13** do dia **10/11/2022** (hora e data de Brasília).
Código de controle do comprovante: **FCF2.C071.0AC5.279F**



Este documento não substitui o ["Comprovante de Inscrição no CPF"](#).

(Modelo aprovado pela IN/RFB nº 1.548, de 13/02/2015.)



DECLARAÇÃO DA ORDENADORA DE DESPESA

Eu, Lilian Welz, Secretária Municipal de Saúde do município de Ubatuba/PR, no uso de minhas atribuições e atendendo as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, DECLARO, para os devidos fins, que a(s) despesa(s) resultantes da inexigibilidade de Licitação, sob o nº 311/2023, tem perfeita adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e o Plano Plurianual (PPA).

Para que produza os legais e jurídicos efeitos, assino a presente.

Ubatuba, 22 de junho de 2023.

LILIAN WELZ
Secretária Municipal de Saúde

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 77.845.287/0001-85
Razão Social: ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE UBIRATA
Endereço: AV JOAO MEDEIROS SN AREA INDUSTRIAL 01 / CENTRO / UBIRATA / PR / 85440-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 15/06/2023 a 14/07/2023

Certificação Número: 2023061502344395075022

Informação obtida em 22/06/2023 09:39:11

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE, DA RAZÃO DA ESCOLHA DO PRESTADOR E DO VALOR.

Contratada: Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Ubatuba

CNPJ: 77.845.287/0001-85

Endereço: Avenida João Medeiros, S/N, Área Industrial I, Ubatuba -PR

Fundamentação Legal: A presente inexigibilidade de licitação encontra-se fundamentada no artigo 25, caput da Lei 8666/93:

Art. 25 – É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição.

Justificativa: Considerando que o município de Ubatuba não possui em sua rede própria atendimento especializado voltado às pessoas com deficiência, advém a necessidade de contratar estes serviços de forma complementar visando o atendimento qualificado e completo nessa área, conforme dispõe a Portaria 1.034 de 05 de maio de 2010 do Ministério da Saúde.

Desse modo, imperiosamente deve-se contratar a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais Escola Jesus Menino – APAE Ubatuba, reconhecendo sua atuação destacada na promoção da atenção integral à pessoa com deficiência intelectual e múltipla, contemplando todas os aspectos legais e institucionais para consecução do objeto da maneira mais qualificada possível. Não obstante, trata-se da única entidade do gênero em Ubatuba, sendo ainda filantrópica e sem fins lucrativos se enquadrando como prioridade de contratação artigo 25 da Lei 8.080/1990 que estabelece que *"as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos terão preferência para participar do sistema único de saúde - SUS"*.

No âmbito da saúde, as diretrizes para organização da Rede de Cuidados à pessoa com Deficiência estão definidas no anexo IV da Portaria de Consolidação Nº 3, de 28 de setembro de 2017 estando a APAE devidamente habilitada junto ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES estando credenciada como serviço de reabilitação, no qual está inserido no Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS - SIGTAP o procedimento 0301070075 – Atendimento/acompanhamento de paciente em reabilitação do desenvolvimento neuropsicomotor que é realizado pela Escola e faturado junto ao Boletim de Produção Ambulatorial - BPA compondo o Teto MAC do município de Ubatuba. Ou seja, Ubatuba possui gestão plena do SUS em seu território, sendo assim, toda produção SUS realizada no município, seja diretamente pelo Fundo Municipal de Saúde e/ou terceiros é creditada na conta do Fundo que repassa os valores mediante contratos de gestão que envolvem o monitoramento, controle e avaliação dos serviços prestados. Essa forma de contratualização foi estabelecida pela Portaria 1034 de 5/05/2010 em seu artigo 3º inciso II.

O município repassará o valor referente a todos os procedimentos faturados mensalmente no Boletim de Produção Ambulatorial – BPA com o código 0301070075 Atendimento/acompanhamento de paciente em reabilitação do desenvolvimento neuropsicomotor - no valor unitário de R\$ 17,67, conforme tabela SUS.

Assinado por 2 pessoas: WIVIANE APARECIDA DE SOUZA e JULIAN WELZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/84B7-D1F7-030F-D8C0> e informe o código 84B7-D1F7-030F-D8C0



O quantitativo estimado foi baseado na média histórica dos últimos quatro meses disponíveis para consulta no Sistema de Informações Ambulatoriais do SUS (SIA/SUS). Tais procedimentos visam atender cerca de 150 alunos nos programas de Estimulação Essencial, Pré-escolar, Ensino Fundamental, Educação Física e Artes, de acordo com o Plano de Atendimento em anexo.

A avaliação e monitoramento do cumprimento do Plano de Atendimento serão realizados pela Secretaria de Saúde mediante produção apresentada no BPA e relatório de procedimentos que contenha a especialidade, paciente e data de atendimento. Concomitantemente, a Secretaria de Saúde visitará trimestralmente a Associação verificando as instalações, corpo docente, equipe multiprofissional e as atividades desenvolvidas para comprovação do proposto no plano de atendimento.

É importante destacar que o outro contrato celebrado entre o município e a APAE vinculado à Secretaria de Assistência Social configura um objeto diferente, totalmente voltado a esfera social dos serviços prestados pela contratada, fato ressaltado pelo próprio objeto do contrato que é a *"Transferência de recursos financeiros a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ubatuba - APAE, visando atendimento e execução do Serviço de Proteção Social de Média Complexidade desenvolvendo atividades que garantam a autonomia, a inclusão social e uma melhor qualidade de vida das pessoas com deficiência intelectual e/ou múltipla deficiência e seus familiares, em conformidade com o Plano de Trabalho devidamente aprovado."* Observando também o CNES da APAE junto as demais legislações citadas acima, fica claro que os serviços contratualizados são divergentes daqueles objeto de repasse pela Assistência Social, considerando que em termos de saúde, custeia-se a reabilitação física, motora e psicossocial das pessoas com deficiência, enquanto na área social vislumbra-se os aspectos sociais, intelectuais da pessoa.

Diante do exposto, torna-se obrigatória a contratualização da APAE no âmbito da Saúde para que possa ser realizado o repasse dos serviços prestados via SUS, pois senão o Município deixará de cumprir suas obrigações como gestor pleno dos serviços de saúde do seu território, privando a APAE do recebimento de recursos a que tem direito e ainda estando sujeito a devolução dos recursos recebidos, além das demais penalidades cabíveis.

Ubatuba, 22 de junho de 2023

LILIAN WELZ
Secretária de Saúde

Assinado por 2 pessoas: VIVIANE APARECIDA DE SOUZA e LILIAN WELZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/84B7-D1F7-030F-D8C0> e informe o código 84B7-D1F7-030F-D8C0



SIGTAP - Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS

Download | Wiki | Fale Conosco | Sair

Procedimento
Compatibilidades
Tabelas
Relatórios

Usuário: publico

Procedimento

Procedimento:

03.01.07.007-5 - ATENDIMENTO / ACOMPANHAMENTO DE PACIENTE EM REABILITACAO DO DESENVOLVIMENTO NEUROPSICOMOTOR

Grupo:

03 - Procedimentos clínicos

Sub-Grupo:

01 - Consultas / Atendimentos / Acompanhamentos

Forma de Organização:

07 - Atendimento/acompanhamento em reabilitação física, mental, visual e múltiplas deficiências

Competência:

06/2023

 [Histórico de alterações](#)

Modalidade de Atendimento:

Ambulatorial Atensão Domiciliar

Complexidade:

Média Complexidade

Financiamento:

Média e Alta Complexidade (MAC)

Sub-Tipo de Financiamento:

Instrumento de Registro:

BPA (Individualizado)

Sexo:

Ambos

Média de Permanência:

Tempo de Permanência:

Quantidade Máxima:

20

Idade Mínima:

0 meses

Idade Máxima:

130 anos

Pontos:

Atributos Complementares:

Valores

Serviço Ambulatorial:

R\$ 17,67

Serviço Hospitalar:

R\$ 0,00

Total Ambulatorial:

R\$ 17,67

Serviço Profissional:

R\$ 0,00

Total Hospitalar:

R\$ 0,00

Descrição	CID	CBO	Leito	Serviço Classificação	Habilitação	Redes	Origem	Regra Condicionada	Renases	TUSS
Descrição DESTINA-SE AO ACOMPANHAMENTO, AVALIAÇÃO, ESTIMULAÇÃO, ORIENTAÇÃO RELACIONADOS AO NEURODESENVOLVIMENTO POR MEIO DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS FÍSICOS, COMPORTAMENTAIS, PRÁTICAS INTEGRATIVAS, ENTRE OUTRAS, VISANDO A AQUISIÇÃO DE HABILIDADES E DESENVOLVIMENTO DE FUNÇÕES COGNITIVAS, MOTORAS, SENSORIAIS E EXECUTIVAS, PARA A INCLUSÃO SOCIAL DO PACIENTE.										



Assinado por 2 pessoas: VIVIANE APARECIDA DE SOUZA e LILIAN WELZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/84B7-D1F7-030F-D8C0>

PRODUÇÃO AMBULATORIAL DO SUS - PARANÁ - POR LOCAL DE RESIDÊNCIA

Qtd.apresentada por Ano/mês atendimento segundo Município
Município: 412800 UBIRATA
Procedimento: 0301070067 ATENDIMENTO / ACOMPANHAMENTO EM REABILITACAO NAS MULTIPLAS DEFICIENCIAS, 0301070075 ATENDIMENTO / ACOMPANHAMENTO DE PACIENTE EM REABILITACAO DO DESENVOLVIMENTO NEUROPSICOMOTOR
Período: Dez/2022-Mar/2023

Município	2022/Dez	2023/Jan	2023/Fev	2023/Mar	Total
TOTAL	1.240	902	2.303	1.106	5.551
412800 UBIRATA	1.240	902	2.303	1.106	5.551

Fonte: Ministério da Saúde - Sistema de Informações Ambulatoriais do SUS (SIA/SUS)

Notas:

1. Situação da base de dados nacional em 29/04/2016.
2. Dados de janeiro de 2015 até março de 2016 sujeitos a retificação.
3. A informação de município de residência só está disponível para os registros feitos através do Boletim de Produção Ambulatorial Individualizado (BPA-I) ou pelas Autorizações de Procedimentos de Alta Complexidade (APAC).
4. A partir do processamento de junho de 2012, houve mudança na classificação da natureza e esfera dos estabelecimentos. Com isso, temos que:
 - o Até maio de 2012 estas informações estão disponíveis como "Natureza" e "Esfera Administrativa".
 - o De junho de 2012 a outubro de 2015, estão disponíveis tanto como "Natureza" e "Esfera Administrativa", como "Natureza Jurídica" e "Esfera Jurídica".
 - o A partir de novembro de 2015, estão disponíveis como "Natureza Jurídica" e "Esfera Jurídica".

Consulte o site da [Secretaria Estadual de Saúde](#) para mais informações.

COPIA COMO .CSV

COPIA PARA TABWIN

MOSTRA COMO MAPA

MOSTRA COMO GRÁFICO

VOLTAR



PRODUÇÃO AMBULATORIAL DO SUS - PARANÁ - POR LOCAL DE RESIDÊNCIA

Valor apresentado por Ano/mês atendimento segundo Município

Município: 412800 UBIRATA

Procedimento: 0301070067 ATENDIMENTO / ACOMPANHAMENTO EM REABILITACAO NAS MULTIPLAS DEFICIENCIAS, 0301070075 ATENDIMENTO / ACOMPANHAMENTO DE PACIENTE EM REABILITACAO DO DESENVOLVIMENTO NEUROPSICOMOTOR

Período: Dez/2022-Mar/2023

Município	2022/Dez	2023/Jan	2023/Fev	2023/Mar	Total
TOTAL	21.910,80	15.938,34	40.694,01	19.543,02	98.086,17
412800 UBIRATA	21.910,80	15.938,34	40.694,01	19.543,02	98.086,17

Fonte: Ministério da Saúde - Sistema de Informações Ambulatoriais do SUS (SIA/SUS)

Notas:

- Situação da base de dados nacional em 29/04/2016.
- Dados de janeiro de 2015 até março de 2016 sujeitos a retificação.
- A informação de município de residência só está disponível para os registros feitos através do Boletim de Produção Ambulatorial Individualizado (BPA-I) ou pelas Autorizações de Procedimentos de Alta Complexidade (APAC).
- A partir do processamento de junho de 2012, houve mudança na classificação da natureza e esfera dos estabelecimentos. Com isso, temos que:
 - Até maio de 2012 estas informações estão disponíveis como "Natureza" e "Esfera Administrativa".
 - De junho de 2012 a outubro de 2015, estão disponíveis tanto como "Natureza" e "Esfera Administrativa", como "Natureza Jurídica" e "Esfera Jurídica".
 - A partir de novembro de 2015, estão disponíveis como "Natureza Jurídica" e "Esfera Jurídica".

Consulte o site da [Secretaria Estadual de Saúde](#) para mais informações.

COPIA COMO .CSV

COPIA PARA TABWIN

MOSTRA COMO MAPA

MOSTRA COMO GRÁFICO

VOLTAR

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ RG: 7.568.918-7 POLEGAR DIREITO ASSINATURA DO TITULAR CARTEIRA DE IDENTIDADE	REGISTRO GERAL: 7.568.918-7 DATA DE EXPEDIÇÃO: 22/04/2014 NOME: VILMA DOS SANTOS GUIMARÃES FILIAÇÃO: MANOEL DE JESUS GUIMARÃES JULINDA DOS SANTOS GUIMARÃES NATURALIDADE: UBIRATÁ/PR DATA DE NASCIMENTO: 14/04/1977 DOC. ORIGEM: COMARCA=UBIRATÁ/PR, DA SEDE C.NASC=2054, LIVRO=3A, FOLHA=127 CPF: 026.826.159-88 CURITIBA/PR ASSINATURA DO DIRETOR LEI Nº 7.116 DE 29/08/83 É PROIBIDO PLASTIFICAR



TERMO DE CIÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO

REQUISIÇÃO: 311/2023

OBJETO: Contratação da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais Escola Jesus Menino - APAE para realização atendimento especializado voltado às pessoas com deficiência.

Declaro que serei responsável pela fiscalização do contrato originado por esse processo e essa portaria, acompanhando a sua execução e adotando os procedimentos que se fizerem necessários para exigir seu fiel cumprimento, de acordo com as cláusulas do instrumento e disposições legais que regulam a matéria.

SECRETARIA DE SAÚDE

SERVIDORA: Viviane Aparecida de Souza

CARGO/ FUNÇÃO: Chefe do Setor Financeiro

SETOR DE LOTAÇÃO: Secretaria de Saúde

FONE DE CONTATO: (44) 3543 3448

Ubatuba, 22 de junho de 2023.

Assinatura do fiscal do contrato



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 84B7-D1F7-030F-D8C0

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



VIVIANE APARECIDA DE SOUZA (CPF 058.XXX.XXX-02) em 22/06/2023 13:24:10 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



LILIAN WELZ (CPF 036.XXX.XXX-37) em 23/06/2023 14:50:06 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/84B7-D1F7-030F-D8C0>

Proc. Administrativo 1- 795/2023

De: Viviane R. - SEMAD-SP

Para: GP - Gabinete do Prefeito

Data: 23/06/2023 às 15:51:00

Setores (CC):

GP, SEMAD-SP

Requisição trata-se de contratação direta, não cabe o setor analisar.

—

Viviane C. Ciciliato Retamero

Assistente administrativo

Proc. Administrativo 2- 795/2023

De: Fábio D. - GP

Para: SEMFIP - Secretaria Municipal das Finanças e Planejamento

Data: 23/06/2023 às 18:17:35

Setores (CC):

SEMFIP, SEMFIP -CONT

Autorizo

—

Fábio Dalécio

Prefeito de Ubatã

Proc. Administrativo 3- 795/2023

De: Cristiane Z. - SEMFIP -CONT

Para: SEMAD-LICIT - Divisão de Licitação

Data: 26/06/2023 às 10:27:51

Setores envolvidos:

GP, SEMAD-LICIT, SEMFIP, SEMSA, SEMSA-DAS, SEMAD-SP, SEMFIP -CONT

Inexigibilidade APAE 311/2023

Em atenção ao despacho retro, expedido por Vossa Senhoria, informamos a existência de previsão de recursos orçamentários.

Por conta da indicação das dotações acima, atestamos por consequência a compatibilidade das referidas obrigações com as peças orçamentárias vigentes: PPA, LDO e LOA. Ressalve-se, contudo, que o presente parecer se restringe meramente a indicar a existência de dotações orçamentárias específicas, **NÃO HAVENDO COM ISSO DESTAQUE OU APRISIONAMENTO DE RECURSOS**, ou seja, visa tão somente apontar a existência de previsão de recursos orçamentários no exercício nesta data.

Outrossim, informamos que a análise de existência de disponibilidade de recursos financeiros fica reservada para momento posterior a confirmação da contratação e anterior a realização da despesa decorrente da etapa de empenho, conforme art. 58 e seguintes da lei 4.320/64 e se necessário e possível esta secretaria providenciará suplementação das dotações acima previstas. Além disso, **não compete** à contabilidade a análise e determinação do objeto da compra, poder discricionário do Gestor Municipal.

Por fim, alerta-se ao Gestor que, caso a soma global das obrigações de mesma natureza venha a superar o valor das dotações indicadas acima, poderá haver limitação de empenho e bloqueio de realização das despesas correspondentes.

—
Cristiane
Contador



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D5D7-2D46-F5D8-2DE2

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CRISTIANE FATIMA ZOLIN (CPF 088.XXX.XXX-02) em 26/06/2023 10:28:06 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



PAULO PEREIRA MOURA (CPF 070.XXX.XXX-20) em 26/06/2023 10:40:44 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/D5D7-2D46-F5D8-2DE2>

Proc. Administrativo 4- 795/2023

De: Viviane S. - SEMSA-DAS

Para: SEMAD-SP - Setor de Planejamento

Data: 27/06/2023 às 15:19:50

Complementando os documentos segue anexo o Plano de Atendimento.

—

Viviane A. de Souza

Administrativo Sec. Saúde

Anexos:

Plano_de_Atendimento.pdf



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS
ESCOLA JESUS MENINO - Educação Infantil e Ensino Fundamental – Anos Iniciais,
na modalidade de Educação Especial

PLANO DE ATENDIMENTO

1. IDENTIFICAÇÃO

Mantenedora: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais

CNPJ: 77.845.287/0001-85

Presidente: Vilma dos Santos Guimarães

CPF: 026.826.159-88

RG: 7.568.918-7

Endereço: Rua Moacir Carmona Fogaça, 416 Cidade: Ubitatã/PR

Escola: Escola Jesus Menino - Educação Infantil e Ensino Fundamental, modalidade Educação Especial.

Área de atuação: Deficiência Intelectual

Público Alvo: alunos com necessidades educacionais especiais, decorrentes da deficiência intelectual, múltiplas deficiências e transtorno global do desenvolvimento

Endereço: Avenida João Medeiros – Área Ind. nº 01 Cidade: Ubitatã/PR

Telefone: (44) 3543 1569 Fax: (44) 3543 1569

E-mail: apaeubirata@hotmail.com

Núcleo: Goioerê

Diretora: Jodmar Bravo Wieczorek

2. INTRODUÇÃO

A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ubitatã é uma associação civil, beneficente, com atuação nas áreas de assistência social, educação, saúde, prevenção, trabalho, profissionalização, defesa e garantia de direitos, esporte, cultura, lazer, estudo, pesquisa e outros, sem fins lucrativos ou de fins não econômicos, com duração indeterminada e tem por MISSÃO promover e articular ações de defesa de direitos e prevenção, orientações, prestação de serviços, apoio à família, direcionadas à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência e à construção de uma sociedade justa e solidária.

Avenida João Medeiros – Área Industrial nº 01 – UBIRATÃ/PR
CNPJ nº 77.845.287/0001-85 FONE/FAX: (44) 3543 1569 E-mail: apaeubirata@hotmail.com



A APAE de Ubitatã é mantenedora da Escola Jesus Menino – Educação Infantil e Ensino Fundamental, na modalidade Educação Especial, cujo referido plano de atendimento envolve às atividades escolares, de saúde e da assistência social, com definição de metas, em busca de resultados da ação educacional previstos na legislação em vigor e especificamente, na LDB 9394/96. Dessa forma, as atividades são objetos de reflexão coletiva da comunidade escolar. Através de reflexão passou a existir os caminhos a serem trilhados para alcançar as metas no ato educativo, consolidados no formato da proposta pedagógica, planos docentes e o plano de gestão escolar.

3. ALUNADO

A **ESCOLA JESUS MENINO** - Educação Infantil e Ensino Fundamental, na modalidade de Educação Especial, tem como mantenedora a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Ubitatã. Atende atualmente a 162 alunos nos programas de Estimulação Essencial, Pré-escolar, Ensino Fundamental – Anos Iniciais e Educação de Jovens e Adultos – Fase I, além dos atendimentos de Educação Física e Arte.

A Escola de Educação Básica na Modalidade de Educação Especial é uma instituição destinada a prestar serviço especializado de natureza educacional a alunos com necessidades educacionais especiais, decorrentes da deficiência intelectual e múltiplas deficiências, de transtornos globais do desenvolvimento, de condições de comunicação ou sinalização diferenciadas, que requerem atenção individualizada nas atividades da vida autônoma e social, recursos, ajudas e apoios intensos e contínuos, bem como adaptações curriculares tão significativas, que muitas vezes a escola comum não consegue prover.

4. OBJETIVOS DA ESOLA

- Promover o desenvolvimento integral da criança, em seus aspectos físicos psicológicos, intelectuais e sociais.
- Planejar e organizar uma rotina que contemple as necessidades de aprendizagem e de infância dos alunos;
- Estabelecer claramente uma metodologia que norteie uma prática que contemple o ensino e a aprendizagem na relação professor e aluno;



- Propor atividades lúdicas, com jogos e brincadeiras possibilitando um maior desenvolvimento de todas as funções da criança;
- Articular a participação de todos os envolvidos no processo educativo: professor, funcionários, pais, alunos e comunidade para se ter uma visão geral da realidade e tomar decisões coletivas.
- Atendimento educacional adequado às necessidades especiais dos alunos, no que se referem ao currículo adaptado, métodos, técnicas e material de ensino diferenciado, ambiente emocional e social da escola.
- Favorável à integração social dos alunos, pessoal devidamente motivado e qualificado;
- Envolvimento familiar e da comunidade no processo de desenvolvimento global do educando;
- Integração técnico-pedagógica entre os educadores que atuam nas salas de aula de ensino regular e os que atendem na educação especial;
- Criar mecanismos de participação que traduzam o compromisso de todos na melhoria da qualidade de ensino e com o aprimoramento do processo pedagógico;
- Atuar no sentido do desenvolvimento humano e social tendo em vista sua função maior de agente de desenvolvimento cultural e social na comunidade, a par de seus trabalhos educativos.

5. METAS DA ESCOLA

São as seguintes as metas e ações da Escola:

- Envolvimento e interação da comunidade, com vistas a uma participação ativa;
- Envolvimento dos docentes com as normas regimentais e disciplinares;
- Dominar os conteúdos básicos programáticos;
- Conscientizar sobre a importância da sua contribuição para o bem estar da comunidade;
- Conscientização sobre a importância do estudo para o crescimento interior e auto-realização;
- Desenvolvimento das habilidades dos alunos.



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS

ESCOLA JESUS MENINO - Educação Infantil e Ensino Fundamental – Anos Iniciais,
na modalidade de Educação Especial

- Capacitar os profissionais docentes, técnicos, agentes de apoio, através de palestras, dinâmicas de grupo, troca de experiências, além de estimulá-los a estar sempre em busca de novos conhecimentos;

6. ETAPAS DE ATENDIMENTOS

Etapa: Educação Infantil

- Estimulação Essencial
- Pré-Escolar

Proporcionar o desenvolvimento da criança, como um todo nos seus aspectos: físico, motor, social, linguagem, afetivo e cognitivo. Preparando os alunos para enfrentar desafios, respeitando a individualidade e a diversidade.

Etapa: Ensino Fundamental - Anos Iniciais

Desenvolver no aluno aptidões necessárias nas áreas cognitivas, psicomotoras, sócio-emocionais e acadêmicas, visando o desenvolvimento de suas habilidades propondo a interação do saber escolar com o cotidiano, possibilitando a formação de indivíduos plenos para o exercício da cidadania.

Educação de Jovens e Adultos – Fase I

Desenvolver a capacidade de utilizar o conhecimento científico com resultado do trabalho na compreensão do mundo e exercício da cidadania, valorizando experiências e a compreensão das inovações tecnológicas na identificação dos elementos do ambiente, suas relações, interações e transformações.

7. SISTEMA DE AVALIAÇÃO

O processo de ensino/aprendizagem é avaliado de forma semestral com abordagem processual, contínua, diagnóstica e descritiva visando:

- Diagnosticar e registrar os progressos e dificuldades do aluno;
- Possibilitar que o aluno auto-avalie sua aprendizagem;
- Orientar o aluno quanto aos esforços necessários para superar as dificuldades;

Avenida João Medeiros – Área Industrial nº 01 – UBIRATÃ/PR
CNPJ nº 77.845.287/0001-85 FONE/FAX: (44) 3543 1569 E-mail: apaeubirata@hotmail.com



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS

ESCOLA JESUS MENINO - Educação Infantil e Ensino Fundamental – Anos Iniciais,
na modalidade de Educação Especial

- Fundamentar as decisões quanto à necessidade de procedimentos de reforço e recuperação da aprendizagem, de classificação e reclassificação de alunos;
- Orientar as atividades de planejamento e replanejamento dos conteúdos curriculares.

A avaliação envolve observação e análise do conhecimento e de habilidades específicas adquiridas pelo aluno e também aspectos formativos. Observação de suas atitudes referentes à presença em aulas, participação nas atividades pedagógicas e responsabilidade com que o aluno assume o cumprimento de seu papel de cidadão em formação.

As avaliações serão feitas bimestralmente, através de avaliações escritas e orais, trabalhos, pesquisas e observação direta, sendo que os aspectos qualitativos sempre prevalecerão sobre os aspectos quantitativos. Os critérios são os previstos nos objetivos de cada componente curricular e nos objetivos gerais de formação educacional preconizados pela Escola. Os resultados de avaliações serão registrados, para cada componente curricular, por meio de relatórios semestrais.

8. DOCENTES

Objetivos

- Elaborar os Planos de Ensino de acordo com a Proposta Pedagógica, Plano de Gestão e Plano de Curso da Escola enfatizando o previsto na LDB 9.394/96, Parâmetros Curriculares Nacionais e orientações da Secretaria de Educação do Estado;
- Desenvolver as atividades relacionadas ao processo de ensino/aprendizagem dos alunos;
- Participar das horas de estudos dentro da Escola (Hora atividade), visando à consecução da Proposta Pedagógica;
- Dar cumprimento à Proposta Pedagógica da Escola.

Ações

- Reuniões com Direção e Professores Coordenadores para estudo e pesquisa;
- Utilização de métodos e de técnicas que incentivem e levem ao aprendizado;
- Elaboração e reformulação do Plano Trabalho Docente, quando necessário;



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS

ESCOLA JESUS MENINO - Educação Infantil e Ensino Fundamental – Anos Iniciais,
na modalidade de Educação Especial

- Proceder ao acompanhamento e avaliação dos alunos, dando prioridade aos aspectos qualitativos, em termos de aprendizagem;
- Reuniões pedagógicas e com a equipe multiprofissional;
- Avaliação do trabalho de grupo, detectando as dificuldades de cada um, apresentação de cursos de aperfeiçoamento;
- Organização de promoções, contando com a participação de todos, para que haja envolvimento com os projetos referentes a escola;
- Promover a união do grupo de professores, melhorando o ambiente e facilitando o trabalho em equipe;
- Organizar atividades lúdicas, com jogos e brincadeiras, para incentivar a integração dos alunos;
- Organizar atividades extra-classe, com objetivos educativos e recreativos;
- Incentivar a participação da comunidade na Escola, com o objetivo de melhor integrá-la e promover a conscientização de que a participação da comunidade é benéfica para o rendimento dos alunos.

9. AUTODEFENSOR

Autodefensor (a) é o (a) aluno (a) com deficiência intelectual regularmente matriculado (a) ou inscrito (a) em programas da escola e escolhido (a) por seus pares para representar o corpo discente em eleição livre e secreta.

Compete ao autodefensor (a): defender os interesses individuais e coletivos das pessoas com deficiência, sugerindo ações que aperfeiçoem o seu atendimento e participação em todos os seguimentos da comunidade escolar; participar das reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração opinando sobre assuntos de interesse da pessoa com deficiência; participar dos eventos promovidos e organizados pela comunidade escolar e incentivar a participação dos alunos em eventos culturais, artísticos e desportivos; participar das reuniões do Conselho Escolar com direito a voz e voto.

10. DA EQUIPE MULTIPROFISSIONAL

A **ESCOLA JESUS MENINO** - Educação Infantil e Ensino Fundamental, na modalidade de Educação Especial, além da área pedagógica ofertada através dos programas de Estimulação



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS

ESCOLA JESUS MENINO - Educação Infantil e Ensino Fundamental – Anos Iniciais,
na modalidade de Educação Especial

Essencial, Pré-escolar, Ensino Fundamental – Anos Iniciais e Educação de Jovens e Adultos – Fase I e atendimentos de Educação Física e Arte, possui também atendimentos da equipe multiprofissional nas áreas de Fisioterapia, Fonoaudiologia, Assistência Social, Pedagogia, Psicologia, Terapia Ocupacional, Pediatria e Psiquiatria, sendo este atendimentos realizados de forma individual ou em grupo, conforme a necessidade de cada aluno.

A equipe Multiprofissional contempla as atividades e ações complementares e de apoio ao processo de ensino aprendizagem na escola, família e comunidade onde os alunos estão inseridos.

Os profissionais da equipe conforme sua área de formação faz o acompanhamento do desempenho educacional dos alunos, identificando situações onde seu conhecimento possa contribuir com a aprendizagem e a consolidação dos objetivos educacionais.

10.1. PSICOLOGIA

O setor de psicologia tem por objetivo, conhecer o indivíduo na sua subjetividade, compreendendo a natureza e o funcionamento dos processos psíquicos, assim como a extensão da deficiência, adaptando condutas terapêuticas favorecendo a promoção da saúde mental, bem como um amplo desenvolvimento psicossocial.

Os atendimentos visam esclarecer, orientar e oferecer suporte ao aluno e sua família, possibilitando condições de adaptação e favorecendo o desenvolvimento nos aspectos afetivos e cognitivos, melhorando a qualidade de vida e promovendo a integração familiar, escolar e social.

10.2. FONOAUDIOLOGIA

"A Fonoaudiologia é a ciência que tem como objetivo de estudo a comunicação humana. O fonoaudiólogo é o responsável pela promoção da saúde, que atua na prevenção, avaliação e diagnóstico, orientação, terapia (habilitação e reabilitação) e aperfeiçoamento dos aspectos fonoaudiológicos da função auditiva periférica e central, da função vestibular, da linguagem oral e escrita, da voz, da fluência, da articulação, da fala e dos sistemas miofuncional, orofacial, cervical e deglutição."

Portanto o setor de fonoaudiologia desta escola tem como objetivo prevenir, avaliar, diagnosticar e reabilitar a musculatura orofacial (lábio, língua, bochechas), cervical e suas



funções de respiração, mastigação, deglutição e fala, visando o equilíbrio ósseo e muscular do complexo orofacial, como também prevenir, avaliar e tratar o atraso na aquisição e no desenvolvimento da fala e linguagem, substituição, omissão, acréscimo e distorção dos sons e a linguagem escrita, minimizando assim as dificuldades apresentadas pelas patologias existentes contribuindo para a melhora na qualidade de vida do paciente e de seus familiares.

10.3. SERVIÇO SOCIAL

O Serviço Social é uma prática de intervenção na realidade cultural, econômico e social no sentido de incluir os alunos e seus respectivos familiares em programas e serviços oferecidos na rede municipal: assistência social, saúde, previdência social, educação, transporte, lazer, jurídica, habitacional entre outros.

É essencial realizar o acompanhamento familiar, por através das anamneses – entrevista, realizada com os familiares e visita domiciliar para conhecer a realidade da situação cultural, socioeconômica e o relacionamento familiar.

Sendo assim, o serviço social atua prioritariamente no contexto familiar, buscando estratégias de aproximá-los do ambiente escolar, na tentativa de melhorar sua qualidade de vida, através de ações e mecanismos em prol de orientações quanto a integração da escola-família-sociedade.

10.4. TERAPIA OCUPACIONAL

A Terapia Ocupacional é uma área da saúde que tem como principal objetivo desenvolver a autonomia do indivíduo dentro do contexto social. Para isso, o terapeuta utiliza-se de alguns meios, isto é, se for necessário adaptações em utensílios domésticos e no ambiente (escolar e domiciliar), confecções de órteses para melhora da função de membros superiores e prescrição de cadeira de rodas, auxiliando na prevenção de deformidades que interfiram no processo de independência do indivíduo. Desenvolver atividades no processo de reabilitação para trabalhar aspectos cognitivos e motores proporcionando a melhora do raciocínio lógico e a funcionalidade motora do indivíduo.



O setor de Terapia Ocupacional na Escola Jesus Menino, atua na área de estimulação essencial, neuropsicomotora e sensorial, visando também o início da independência das atividades da vida diária.

Na área pré-escolar e escolar, trabalhando as defasagens cognitivas, adaptações de materiais educativos e orientando o professor quanto à conduta relacionada as atividades realizadas em sala de aula.

Em Educação de Jovens e Adultos são realizadas atividades com o objetivo de resgatar as funções cognitivas, da independência da vida diária e social.

Os alunos são atendidos de forma individual e grupal, dependendo do comportamento do mesmo e das atividades realizadas, além disso é utilizado no processo terapêutico materiais como jogos educativos e lúdicos para proporcionar uma esfera dinâmica e prazerosa para o aluno.

10.5. FISIOTERAPIA

A Fisioterapia tem por finalidade atuar na prevenção, habilitação motora de acordo com as necessidades apresentadas pelo aluno. Assim previnem-se anormalidades contraturas e deformidades, estimulando os alunos em suas potencialidades.

O objetivo é estimular as aquisições motoras etapa por etapa, diminuir padrões patológicos, proporcionar uma melhor amplitude de movimento articular, melhorar a força e tônus muscular, melhorar a coordenação motora e o equilíbrio. Enfim, proporcionar uma melhor condição de vida através da independência ou semi-dependência para as atividades de vida diária.

EQUOTERAPIA (PROJETO DENTRO DA FISIOTERAPIA)

A Equoterapia emprega o cavalo como agente promotor de ganhos a nível físico e psíquico. Esta atividade exige a participação do corpo inteiro, contribuindo, assim, para o desenvolvimento da força muscular, relaxamento, conscientização do próprio corpo e aperfeiçoamento da coordenação motora e do equilíbrio.

O tratamento é uma atividade facilitadora no sentido de auxiliar também na melhora da agressividade, fobias, depressão, ansiedade, distúrbio de aprendizagem, déficit de atenção, concentração e hiperatividade (TDAH). Além de doenças psicológicas, a equoterapia é indicada



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS

ESCOLA JESUS MENINO - Educação Infantil e Ensino Fundamental – Anos Iniciais,
na modalidade de Educação Especial

também como tratamento complementar em casos como: atraso psicomotor, paralisia cerebral, miopatias, doenças musculares, lesões medulares, acidente vascular cerebral (AVC), traumatismo crânio encefálico (TCE), esclerose múltipla, aneurismas, tumores cerebrais, Parkinson, poliomielites, deficiências sensoriais, síndrome de Down e de Reth, autismo, entre outras.

A prática da equoterapia se dá em pleno contato com a natureza, proporcionando formas de aplicação de exercícios de recuperação e integração, complementando as terapias tradicionais e o trabalho convencional realizado em sala de aula.

10.6. PEDIATRIA E PSIQUIATRIA

Os médicos das áreas de psiquiatria e pediatria, realizam um trabalho de atendimento clínico aos alunos da escola; orientam os familiares e também a outros profissionais da escola sempre que necessário e participam do processo de avaliação, realizando diagnóstico, estudos de caso, em parceria com as equipes e profissionais da escola.

11. QUANTITATIVO DOS ATENDIMENTOS – USUÁRIOS SUS

TIPO DE ATENDIMENTO	QUANTIDADE MENSAL
Assistência Social	270
Fisioterapia	360
Fonoaudiologia	360
Terapia Ocupacional	270
Psicologia	108
Pediatria	16
Psiquiatria	8
Total Geral..... 1.392	

Ubiratã, 23 de junho de 2023.



VILMA DOS SANTOS GUIMARÃES
PRESIDENTE

Proc. Administrativo 5- 795/2023

De: Viviane S. - SEMSA-DAS

Para: SEMAD-SP - Setor de Planejamento

Data: 10/07/2023 às 16:45:22

Solicitamos a continuidade do processo, porque há repasses para serem feitos em breve

—

Viviane A. de Souza

Administrativo Sec. Saúde

Proc. Administrativo 6- 795/2023

De: Altair P. - SEMAD-LICIT

Para: SEMAD-LICIT - Divisão de Licitação

Data: 10/07/2023 às 16:56:55

Segue para minuta.

—

Altair da Silva Pereira

Chefe de Divisão de Licitação

Proc. Administrativo 7- 795/2023

De: Thiago G. - SEMAD-LICIT

Para: CGM-AL - Acompanhamento de Licitações CGM

Data: 11/07/2023 às 09:30:32

Setores (CC):

PGM-ASSEJUR, CGM-AL

Solicitamos parecer jurídico referente às minutas do termo de inexigibilidade e do contrato anexos.

—

Thiago Dadalto Gimenez

Divisão de Licitação

Anexos:

MINUTA_DE_CONTRATO_APAE.docx

MINUTA_DE_CONTRATO_APAE.pdf

MINUTA_TERMOS_DE_INEXIGIBILIDADE.docx

MINUTA_TERMOS_DE_INEXIGIBILIDADE.pdf

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº XX/2023
INEXIGIBILIDADE Nº XX/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº XXXX/2023

O **MUNICÍPIO DE UBIRATÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n.º 76.950.096/0001-10, com sede administrativa a Avenida Nilza de Oliveira Pipino, nº 1852, centro, na cidade de Ubatuba, Estado do Paraná, CEP nº 85.440-000, representado pelo Prefeito Fábio de Oliveira Dalécio, doravante denominado como CONTRATANTE, e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE UBIRATÃ**, inscrita no CNPJ nº 77.845.287/0001-85, situada na Avenida João Medeiros, s/n, Área industrial I, na cidade de Ubatuba, estado do Paraná, telefone nº (44) 3543-1569 e e-mail apaeubirata@hotmail.com, doravante designada como CONTRATADA, firmam o presente contrato que se regerá pelas condições estabelecidas no **Processo Licitatório nº XX/2023, Inexigibilidade n.º XX/2023** e de acordo com as cláusulas a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **Contratação da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE - de Ubatuba para realização de atendimento especializado voltado às pessoas com deficiência.**

1.2. A execução do objeto do contrato se dará na seguinte especificação, quantidade, valores unitários e totais:

Item	Descrição	Qtd	Un	V. Unit R\$	V. Total R\$
1	Atendimento / Acompanhamento de paciente em reabilitação do desenvolvimento neuropsicomotor - 0301070075	16.800	UN.	17,67	296.856,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATADO

2.1. O valor global da contratação está fixado em R\$-296.856,00 (duzentos e noventa e seis mil oitocentos e cinquenta e seis reais).

2.2. No valor previsto estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

3.1. A vigência da contratação será de 12 (doze) meses, iniciada a partir da assinatura do instrumento de contrato, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II da Lei Federal nº 8.666/93.

3.2. Será permitida a prorrogação desde que haja autorização formal da autoridade competente e sejam observados os seguintes requisitos:

3.2.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

3.2.2. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que o Município mantém interesse na realização do serviço;

3.2.3. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

3.2.4. Haja manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação;

3.2.5. Seja comprovado que a CONTRATADA mantém as condições iniciais de habilitação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E DE RECEBIMENTO

4.1. Os serviços serão prestados de acordo com o Plano de Atendimento. Dentre os serviços previstos devem ser realizados atendimentos nas áreas de psicologia, fonoaudiologia, serviço social, terapia ocupacional, fisioterapia, equoterapia, odontologia pediátrica e psiquiatria.

4.2. Os serviços serão prestados nas dependências APAE, situada na Avenida João Medeiros, s/n, na cidade de Ubatuba, Estado do Paraná, CEP nº 85440-000, telefone nº 3543- 1569.

4.3. Quando verificado irregularidades na prestação dos serviços, bem como se constatado divergência, ou ainda, insuficiência dos serviços prestados, os mesmos deverão ser adequados conforme prazos e condições definidas, sem ônus para o CONTRATANTE, conforme Art. 69 da Lei 8.666/93, sob pena de não o fazendo, ensejar as penalidades previstas no presente Contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

5.1. São direitos da CONTRATANTE:

5.1.1. Receber a prestação do objeto deste contrato nas condições previstas;

5.1.2. Rejeitar, no todo ou em parte, a prestação do objeto que estiver em desacordo com as condições descritas no presente contrato;

5.1.3. Modificar, unilateralmente, o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;

5.1.4. Fiscalizar a execução do presente contrato;

5.1.5. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

5.2. São obrigações da CONTRATANTE:

5.2.1. Adquirir o objeto do presente contrato em sua totalidade, salvo nas hipóteses previstas em lei;

5.2.2. Promover, através de seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização do contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquele;

5.2.3. Cumprir os prazos previstos no presente contrato;

5.2.4. Efetuar o pagamento ajustado, após o recebimento definitivo do objeto solicitado;

5.2.5. Auxiliar no esclarecimento de dúvidas que surjam ao longo da execução do objeto contratual;

5.2.6. Decidir sobre eventuais dificuldades na realização do objeto da contratação;

5.2.7. Manter, sempre por escrito ou por e-mail, com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.

5.2.8. Avaliar e monitorar o cumprimento do Plano de Atendimento, mediante verificação mensal de relatório de procedimentos fornecido pela CONTRATADA que contenha a especialidade, paciente e seus dados pessoais.

5.3. São obrigações da CONTRATADA:

5.3.1. Cumprir todas as obrigações constantes no presente contrato e no Plano de trabalho, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

5.3.2. Executar direta ou indiretamente, nos termos da legislação pertinente, as atividades necessárias à consecução do objeto a que alude esta Parceria, conforme previsto no Plano de Trabalho, observando sempre os critérios de qualidade técnica, os custos e os prazos previstos;

5.3.3. Responsabilizar-se por danos ocasionados ao CONTRATANTE ou a terceiros, causados durante a execução do contrato;

5.3.4. Responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto;

5.3.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº8.078 de 1990);

5.3.6. Manter contatos com a CONTRATANTE, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência do objeto;

5.3.7. Comunicar a CONTRATANTE, com antecedência, os motivos que impossibilitem o cumprimento dos prazos previstos para execução do objeto, com a devida comprovação;

5.3.8. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e apresentá-las no prazo de máximo de 05 (cinco) dias úteis quando solicitada pela CONTRATANTE;

5.3.9. Apresentar cópia autêntica do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, sempre que houver alteração;

5.3.10. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

5.3.11. Prestar os esclarecimentos julgados necessários, bem como informar e manter atualizado (s) o (s) número (s) de telefone, endereço eletrônico (e-mail) e o nome da pessoa autorizada para contatos;

5.3.12. Não utilizar de quaisquer tipos de propaganda visual em benefício de candidato, partido político ou coligação, em veículos ou por funcionários empregados durante a execução dos serviços contratados, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei Eleitoral 9.504/1997, multa e rescisão do contrato;

5.3.13. Providenciar a assinatura dos Termos Aditivos e remetê-los ao CONTRATANTE no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento, sob pena de aplicação das sanções previstas.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. Para pagamento, a CONTRATADA deverá enviar o relatório do BPA do mês anterior, juntamente com o relatório detalhado contendo no mínimo o nome do paciente, a especialidade e a data do atendimento. O relatório deverá ser enviado para o e-mail saude.adm@ubirata.pr.gov.br.

6.1.1. Mediante conferência da secretaria de saúde, a CONTRATADA deverá apresentar o respectivo recibo de prestação dos serviços.

6.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após emissão do recibo, mediante crédito em conta corrente vinculada ao CNPJ da empresa.

6.2.1. Em caso de irregularidade na emissão do recibo, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

6.3. A fatura deverá ser emitida pela CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e no próprio instrumento de contrato. O faturamento deverá ser realizado em nome do MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, CNPJ Nº 76.950.096/0001-10.

6.4. Para liberação do pagamento à CONTRATADA, os recibos deverão estar obrigatoriamente acompanhados dos seguintes documentos:

- Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;
- Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

6.5. A execução do objeto será custeada pela (s) seguinte (s) dotação (ões) orçamentária (s):

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte	Valor
0606	5842	339039999900	DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JUR	494	296.856,00

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

7.1. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = N. de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

8.1. O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2. Os preços contratados poderão ser alterados visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

8.2.1. Em eventual solicitação de reequilíbrio, a CONTRATADA deverá encaminhar pedido de reequilíbrio econômico financeiro ao Gestor do Contrato, demonstrando quais itens da planilha de custos estão economicamente defasados e que estão ocasionando desequilíbrio do contrato.

8.2.2. Recebida a solicitação, a CONTRATANTE verificará os custos dos itens constantes da proposta da CONTRATADA, em confronto com a planilha de custos que deve acompanhar a solicitação de reequilíbrio e a ocorrência de fato que justifique modificações do contrato para mais ou para menos.

9. CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

9.1. Os preços poderão ser reajustados conforme alteração do valor do procedimento na Tabela SUS.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

10.1. Caberá a gestão da contratação ao (à) Secretário (a) de saúde de Ubatuba.

10.2. Caberá a fiscalização da contratação à servidora Viviane Aparecida de Souza, e na sua ausência, ficará a cargo da servidora Rozelena de Fátima Vieira, ambas lotadas na Secretaria de Saúde.

10.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

10.4. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização da CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades.

10.5. As comunicações entre CONTRATANTE e CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.6. Caberá ao gestor e ao fiscal as atribuições constantes na Portaria nº 223/2023.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

11.1.1. Advertência;

11.1.2. Multa;

11.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Ubatuba;

11.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.2. As multas poderão ser:

11.2.1. De caráter moratório, pelo atraso injustificado na entrega ou execução do objeto do contrato, nos seguintes percentuais:

11.2.1.1. 2% (dois por cento) ao dia, incidente sobre o valor correspondente à parcela, etapa ou pedido único em que ocorreu o fato, até o limite máximo de 30 (trinta) dias.

A. Extrapolado o limite máximo de 30 (trinta) dias, o percentual da multa será calculado em dobro.

11.2.1.2. 5% (cinco por cento) pelo descumprimento de qualquer outra cláusula contratual durante sua execução, incidente sobre o valor correspondente à parcela, etapa ou pedido único em que ocorreu o fato.

11.2.2. De caráter compensatório, sem prejuízo das multas moratórias, nos seguintes percentuais:

11.2.2.1. 10% (dez por cento), incidente sobre o valor correspondente à parcela, etapa ou pedido único em que ocorreu o fato, pela inexecução parcial do objeto;

11.2.2.2. 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, pela sua inexecução total.

11.3. A CONTRATADA poderá ser suspensa temporariamente de participar em licitação e impedida de contratar com o Município de Ubatuba pelo prazo máximo de 02 (dois) anos, sem prejuízo das demais penalidades previstas, quando:

11.3.1. Abandonar a execução do contrato;

11.3.2. Incurrer em inexecução contratual; e

11.3.3. Demais hipóteses previstas em lei.

11.4. A CONTRATADA poderá ser declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração pública pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades previstas, quando:

11.4.1. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, a execução contratual;

11.4.2. Agir, comprovadamente, de má-fé na relação contratual;

11.4.3. Demais hipóteses previstas em lei.

11.5. Estendem-se os efeitos da penalidade de suspensão do direito de contratar com o Município de Ubatuba ou da declaração de inidoneidade:

11.5.1. Às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;

11.5.2. Às pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas no subitem anterior.

11.6. As sanções previstas poderão ser aplicadas concomitantemente com a sanção de advertência.

11.7. A CONTRATADA deverá efetuar o pagamento do valor correspondente à multa no prazo e forma estipulados no termo de aplicação de penalidade, podendo ainda ser descontado de pagamentos a que a mesma tenha direito.

11.7.1. Não havendo o pagamento, o valor devido será inscrito em dívida ativa para futura execução fiscal.

11.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.9. A aplicação das penalidades previstas fica condicionada a ampla defesa e contraditório no devido processo legal, sem prejuízo da defesa prévia.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

12.1. Constituem motivos para rescisão contratual:

12.1.1. A inexecução parcial ou total das obrigações assumidas;

12.1.2. As hipóteses especificadas nos art. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

12.2. A rescisão do contrato poderá ser:

12.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

12.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

12.2.3. Judicial, nos termos da legislação.

12.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. À CONTRATADA é vedado transferir para terceiros, total ou parcialmente, os direitos e obrigações decorrentes do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO AO CONTRATO

14.1. Ficam vinculados ao contrato, dele fazendo parte integrante, independentemente de suas transcrições parciais ou totais, o Edital de licitação respectivo e seus anexos e a proposta final da CONTRATADA.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ANTICORRUPÇÃO

15.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, “Leis Anticorrupção”) e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados. Adicionalmente, cada uma das partes declara que tem e manterá até o final da vigência deste contrato um código de ética e conduta próprio, cujas regras se obrigam a cumprir fielmente. Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos códigos de ética e conduta, ambas as Partes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições:

15.1.1. Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;

15.1.2. Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

15.2. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste Contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

16.1. O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666/93, Lei nº 8.078/90 e por outras normas de direito público ou privado que melhor tutelem o interesse público.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93 e dos princípios gerais de direito.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ubatuba, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito.

Ubatuba - Paraná, **XX de XXXXXX de 2023.**

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ
Prefeito
Contratante

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE UBIRATÃ
Representante Legal
Contratada

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº XX/2023

1. PROCESSO LICITATÓRIO Nº: XXXX/2023.

2. OBJETO: Contratação da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE - de Ubatuba para realização de atendimento especializado voltado às pessoas com deficiência.

3. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 25, Caput da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

4. FORNECEDOR (A): Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Ubatuba, inscrita no CNPJ nº 77.845.287/0001-85, com sede na Avenida João Medeiros, S/N, Área Industrial I, Ubatuba -PR.

5. VALOR: R\$-296.856,00 (duzentos e noventa e seis mil oitocentos e cinquenta e seis reais).

6. DATA DA RATIFICAÇÃO: XX/XX/2023.

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, XX de XXXXXXXXX de 2023.

FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO
Prefeito de Ubatuba

Proc. Administrativo 8- 795/2023

De: Bruna M. - PGM-ASSEJUR

Para: SEMAD-LICIT - Divisão de Licitação

Data: 11/07/2023 às 15:12:32

Setores envolvidos:

GP, PGM-ASSEJUR, SEMAD-LICIT, SEMFIP, SEMSA, SEMSA-DAS, SEMAD-SP, SEMFIP -CONT, CGM-AL

Inexigibilidade APAE 311/2023

Segue parecer jurídico.

—

Bruna Correa Malheiro
Advogada Pública

Anexos:

PJ_311_2023.pdf

PARECER JURÍDICO

Ao Departamento de Licitações

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

REQUISIÇÃO DE LICITAÇÃO N° 311/2023.

OBJETO: Contratação da APAE para realização de atendimento especializado as pessoas com deficiência.

Trata-se de solicitação de parecer jurídico, encaminhada a esta Assessoria Jurídica, nos termos do art. 38, parágrafo único da Lei 8.666/93, na qual requer análise jurídica da legalidade do Processo de Licitação em epígrafe, bem como a análise da minuta do termo de inexigibilidade e modalidade do processo licitatório referente a contratação da APAE, para realização de atendimento especializado as pessoas com deficiência.

Foi informada a dotação orçamentária correspondente, a previsão dos recursos financeiros para o custeio da despesa foi confirmada pela Secretaria responsável e a continuidade do processo foi autorizada pelo Prefeito.

É o relatório.

As contratações públicas devem ser antecedidas de processo licitatório, pelo qual o administrador escolherá proposta mais vantajosa ao interesse público, consoante estabelece o art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, vejamos:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

O texto constitucional estabeleceu, portando, a necessidade de um procedimento prévio formal de escolha para as contratações de obras, serviços, compras e alienações. Esse procedimento administrativo preparatório de um contrato a ser celebrado entre a Municipalidade e os particulares é o que se denomina de “Licitação”, onde se assegure igualdade de condições a todos os concorrentes.

Contudo, a própria Constituição da República acolheu a presunção de que a prévia licitação à contratação é mais vantajosa para Administração Pública e, em 21 de junho de 1993, foi editada a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, regulamentando o dispositivo constitucional acima transcrito.

O administrativista Hely Lopes Meirelles preleciona que “*a Licitação é o procedimento mediante o qual a Administração seleciona a proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse*” (Direito Administrativo Brasileiro, 38ª ed. São Paulo: Malheiros, 2012, p. 287).

A licitação é a regra para a Administração Pública, entretendo a própria Lei nº 8.666/93 apresenta as exceções.

A lei de licitações, como ressalva à obrigação de licitar, estabelece hipóteses de contratação direta por meio de processo de dispensa e inexigibilidade.

Os processos de dispensa e inexigibilidade de licitação, embora não exijam o cumprimento de etapas formais próprias num processo de licitação, devem obediência aos princípios básicos que norteiam a atuação da Administração Pública, dentre os quais se tem a legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e probidade.

Inexigibilidade de licitação traduz a possibilidade de que a Administração celebre um contrato diretamente, sem o processo de licitação.

As hipóteses de inexigibilidade são trazidas pela Lei nº 8.666/93 em seu art. 25, em um rol exemplificativo.

Importa esclarecer que a licitação é inexigível quando ocorre, no caso concreto, circunstâncias especiais, de fato ou de direito, dispostas na lei, que se revelem inviabilizadoras de competição.

O art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666/93 estabelece que “é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição [...]”.

As declarações e justificativas para contratação encontram-se anexas a requisição e nos leva a crer que a modalidade pretendida é a que mais se amolda ao caso em comento, dada a singularidade do objeto.

É indispensável a apresentação, no processo de inexigibilidade, da justificativa do processo da contratação nos moldes do art. 26, p.ú. da Lei nº 8.666/93, requisito cumprido nessa demanda.

Também deverá a Administração Pública se atentar aos outros requisitos, tais como a verificação da necessidade e conveniência da contratação, a existência de recursos financeiros, o cumprimento dos requisitos de habilitação pelo interessado e a verificação da razoabilidade do preço em comparação aos preços que são praticados no mercado.

O Setor Jurídico ressalta que não realizou a análise dos documentos específicos, como as certidões e licenças, vez que a análise de tal documentação e verificação de habilitação deverá ser realizada no próprio processo de inexigibilidade, cabendo a essa

assessoria jurídica analisar a situação colocada sob apreciação no que tange a modalidade de licitação e as minutas dos contratos e termo de inexigibilidade, para aferir se estas estão de acordo com as disposições legais.

Em síntese, o cenário evidenciado na justificativa apresentada pela Secretaria solicitante, denota a inviabilidade de competição. Tal justificativa apresenta o prisma fático do caso in comento, cabendo ao setor jurídico tão somente realizar a subsunção do fato a norma.

Alertamos, novamente, sob a necessidade de que sejam atendidas as condições elencadas no art. 26 e 40 da Lei 8.666/93, e de que o objeto da referida contratação seja delineado de forma clara.

Ressalta-se, ainda, que os critérios e a análise de mérito constituem análise técnica da Secretaria solicitante, bem como a verificação das dotações orçamentárias e especificidade, fracionamento ou cumulação do objeto do procedimento licitatório, pelo presente parecer cinge-se exclusivamente aos contornos jurídicos formais do caso em comento.

Com relação à minuta do contrato e do termo de inexigibilidade trazido à colação para análise, tem-se que os mesmos estão de acordo com os dispositivos legais pertinentes, razão pela qual não há óbice ao prosseguimento do procedimento.

Diante do exposto, entendo que a presente contratação configura hipótese de inexigibilidade de licitação, fundamentada no art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666/93, ficando a decisão de mérito acerca da conveniência, oportunidade, necessidade e viabilidade orçamentária a cargo da autoridade competente.

É o parecer.

Ubiratã, 11 de julho de 2023.

Bruna Correa Malheiro

Advogada Pública

OAB/PR 88.976



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: DD9C-376B-5406-2D0E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



BRUNA CORREA MALHEIRO (CPF 063.XXX.XXX-23) em 11/07/2023 15:12:55 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/DD9C-376B-5406-2D0E>

Proc. Administrativo 9- 795/2023

De: Thiago G. - SEMAD-LICIT

Para: SEMAD-LICIT - Divisão de Licitação

Data: 11/07/2023 às 17:10:13

Segue para assinaturas

—

Thiago Dadalto Gimenez
Divisão de Licitação

De: Thiago G. - SEMAD-LICIT

Para: -

Data: 12/07/2023 às 08:50:14

Termo de inexigibilidade assinado

—

Thiago Dadalto Gimenez

Divisão de Licitação

Anexos:

TERMO_DE_INEXIGIBILIDADE_47_APAE_ASSINADO.pdf

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 47/2023

1. PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 6178/2023.

2. OBJETO: Contratação da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE - de Ubatuba para realização de atendimento especializado voltado às pessoas com deficiência.

3. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 25, Caput da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

4. FORNECEDOR (A): Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Ubatuba, inscrita no CNPJ nº 77.845.287/0001-85, com sede na Avenida João Medeiros, S/N, Área Industrial I, Ubatuba -PR.

5. VALOR: R\$-296.856,00 (duzentos e noventa e seis mil oitocentos e cinquenta e seis reais).

6. DATA DA RATIFICAÇÃO: 11/07/2023.

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, 11 de julho de 2023.

FABIO DE
OLIVEIRA

DALECIO:6007
6020959

FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO
Prefeito de Ubatuba

Assinado de forma
digital por FABIO DE
OLIVEIRA
DALECIO:60076020959
Dados: 2023.07.12
08:29:39 -03'00'

De: Thiago G. - SEMAD-LICIT

Para: -

Data: 12/07/2023 às 08:51:10

Bom dia

Segue anexo contrato para assinatura

—

Thiago Dadalto Gimenez

Divisão de Licitação

Anexos:

CONTRATO_137_APAE_ASSINADO.pdf

CONTRATO Nº 137/2023
INEXIGIBILIDADE Nº 47/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 6178/2023

O **MUNICÍPIO DE UBIRATÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n.º 76.950.096/0001-10, com sede administrativa a Avenida Nilza de Oliveira Pipino, nº 1852, centro, na cidade de Ubatuba, Estado do Paraná, CEP nº 85.440-000, representado pelo Prefeito Fábio de Oliveira Dalécio, doravante denominado como CONTRATANTE, e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE UBIRATÃ**, inscrita no CNPJ nº 77.845.287/0001-85, situada na Avenida João Medeiros, s/n, Área industrial I, na cidade de Ubatuba, estado do Paraná, telefone nº (44) 3543-1569 e e-mail apaeubirata@hotmail.com, doravante designada como CONTRATADA, firmam o presente contrato que se regerá pelas condições estabelecidas no Processo Licitatório nº 6178/2023, Inexigibilidade n.º 47/2023 e de acordo com as cláusulas a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **Contratação da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE - de Ubatuba para realização de atendimento especializado voltado às pessoas com deficiência.**

1.2. A execução do objeto do contrato se dará na seguinte especificação, quantidade, valores unitários e totais:

Item	Descrição	Qtd	Un	V. Unit R\$	V. Total R\$
1	Atendimento / Acompanhamento de paciente em reabilitação do desenvolvimento neuropsicomotor - 0301070075	16.800	UN.	17,67	296.856,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATADO

2.1. O valor global da contratação está fixado em R\$-296.856,00 (duzentos e noventa e seis mil oitocentos e cinquenta e seis reais).

2.2. No valor previsto estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

3.1. A vigência da contratação será de 12 (doze) meses, iniciada a partir da assinatura do instrumento de contrato, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II da Lei Federal nº 8.666/93.

3.2. Será permitida a prorrogação desde que haja autorização formal da autoridade competente e sejam observados os seguintes requisitos:

3.2.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

3.2.2. Seja junta justificativa e motivo, por escrito, de que o Município mantém interesse na realização do serviço;

3.2.3. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

3.2.4. Haja manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação;

3.2.5. Seja comprovado que a CONTRATADA mantém as condições iniciais de habilitação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E DE RECEBIMENTO

4.1. Os serviços serão prestados de acordo com o Plano de Atendimento. Dentre os serviços previstos devem ser realizados atendimentos nas áreas de psicologia, fonoaudiologia, serviço social, terapia ocupacional, fisioterapia, equoterapia, odontologia pediátrica e psiquiatria.

4.2. Os serviços serão prestados nas dependências APAE, situada na Avenida João Medeiros, s/n, na cidade de Ubiratã, Estado do Paraná, CEP nº 85440-000, telefone nº 3543- 1569.

4.3. Quando verificado irregularidades na prestação dos serviços, bem como se constatado divergência, ou ainda, insuficiência dos serviços prestados, os mesmos deverão ser adequados conforme prazos e condições definidas, sem ônus para o CONTRATANTE, conforme Art. 69 da Lei 8.666/93, sob pena de não o fazendo, ensejar as penalidades previstas no presente Contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

5.1. São direitos da CONTRATANTE:

5.1.1. Receber a prestação do objeto deste contrato nas condições previstas;

5.1.2. Rejeitar, no todo ou em parte, a prestação do objeto que estiver em desacordo com as condições descritas no presente contrato;

5.1.3. Modificar, unilateralmente, o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;

5.1.4. Fiscalizar a execução do presente contrato;

5.1.5. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

5.2. São obrigações da CONTRATANTE:

5.2.1. Adquirir o objeto do presente contrato em sua totalidade, salvo nas hipóteses previstas em lei;

5.2.2. Promover, através de seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização do contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquele;

5.2.3. Cumprir os prazos previstos no presente contrato;

- 5.2.4. Efetuar o pagamento ajustado, após o recebimento definitivo do objeto solicitado;
- 5.2.5. Auxiliar no esclarecimento de dúvidas que surjam ao longo da execução do objeto contratual;
- 5.2.6. Decidir sobre eventuais dificuldades na realização do objeto da contratação;
- 5.2.7. Manter, sempre por escrito ou por e-mail, com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.
- 5.2.8. Avaliar e monitorar o cumprimento do Plano de Atendimento, mediante verificação mensal de relatório de procedimentos fornecido pela CONTRATADA que contenha a especialidade, paciente e seus dados pessoais.

5.3. São obrigações da CONTRATADA:

- 5.3.1. Cumprir todas as obrigações constantes no presente contrato e no Plano de trabalho, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 5.3.2. Executar direta ou indiretamente, nos termos da legislação pertinente, as atividades necessárias à consecução do objeto a que alude esta Parceria, conforme previsto no Plano de Trabalho, observando sempre os critérios de qualidade técnica, os custos e os prazos previstos;
- 5.3.3. Responsabilizar-se por danos ocasionados ao CONTRATANTE ou a terceiros, causados durante a execução do contrato;
- 5.3.4. Responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto;
- 5.3.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº8.078 de 1990);
- 5.3.6. Manter contatos com a CONTRATANTE, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência do objeto;
- 5.3.7. Comunicar a CONTRATANTE, com antecedência, os motivos que impossibilitem o cumprimento dos prazos previstos para execução do objeto, com a devida comprovação;
- 5.3.8. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e apresentá-las no prazo de máximo de 05 (cinco) dias úteis quando solicitada pela CONTRATANTE;
- 5.3.9. Apresentar cópia autêntica do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, sempre que houver alteração;
- 5.3.10. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

5.3.11. Prestar os esclarecimentos julgados necessários, bem como informar e manter atualizado (s) o (s) número (s) de telefone, endereço eletrônico (e-mail) e o nome da pessoa autorizada para contatos;

5.3.12. Não utilizar de quaisquer tipos de propaganda visual em benefício de candidato, partido político ou coligação, em veículos ou por funcionários empregados durante a execução dos serviços contratados, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei Eleitoral 9.504/1997, multa e rescisão do contrato;

5.3.13. Providenciar a assinatura dos Termos Aditivos e remetê-los ao CONTRATANTE no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento, sob pena de aplicação das sanções previstas.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. Para pagamento, a CONTRATADA deverá enviar o relatório do BPA do mês anterior, juntamente com o relatório detalhado contendo no mínimo o nome do paciente, a especialidade e a data do atendimento. O relatório deverá ser enviado para o e-mail saude.adm@ubirata.pr.gov.br.

6.1.1. Mediante conferência da secretaria de saúde, a CONTRATADA deverá apresentar o respectivo recibo de prestação dos serviços.

6.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após emissão do recibo, mediante crédito em conta corrente vinculada ao CNPJ da empresa.

6.2.1. Em caso de irregularidade na emissão do recibo, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

6.3. A fatura deverá ser emitida pela CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e no próprio instrumento de contrato. O faturamento deverá ser realizado em nome do MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, CNPJ Nº 76.950.096/0001-10.

6.4. Para liberação do pagamento à CONTRATADA, os recibos deverão estar obrigatoriamente acompanhados dos seguintes documentos:

- Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;
- Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

6.5. A execução do objeto será custeada pela (s) seguinte (s) dotação (ões) orçamentária (s):

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte	Valor
0606	5842	339039999900	DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JUR	494	296.856,00

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

7.1. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do

efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = N. de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

8.1. O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2. Os preços contratados poderão ser alterados visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

8.2.1. Em eventual solicitação de reequilíbrio, a CONTRATADA deverá encaminhar pedido de reequilíbrio econômico financeiro ao Gestor do Contrato, demonstrando quais itens da planilha de custos estão economicamente defasados e que estão ocasionando desequilíbrio do contrato.

8.2.2. Recebida a solicitação, a CONTRATANTE verificará os custos dos itens constantes da proposta da CONTRATADA, em confronto com a planilha de custos que deve acompanhar a solicitação de reequilíbrio e a ocorrência de fato que justifique modificações do contrato para mais ou para menos.

9. CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

9.1. Os preços poderão ser reajustados conforme alteração do valor do procedimento na Tabela SUS.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

10.1. Caberá a gestão da contratação ao (à) Secretário (a) de saúde de Ubatuba.

10.2. Caberá a fiscalização da contratação à servidora Viviane Aparecida de Souza, e na sua ausência, ficará a cargo da servidora Rozelena de Fátima Vieira, ambas lotadas na Secretaria de Saúde.

10.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

10.4. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização da CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades.

10.5. As comunicações entre CONTRATANTE e CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.6. Caberá ao gestor e ao fiscal as atribuições constantes na Portaria nº 223/2023.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

11.1.1. Advertência;

11.1.2. Multa;

11.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Ubatuba;

11.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.2. As multas poderão ser:

11.2.1. De caráter moratório, pelo atraso injustificado na entrega ou execução do objeto do contrato, nos seguintes percentuais:

11.2.1.1. 2% (dois por cento) ao dia, incidente sobre o valor correspondente à parcela, etapa ou pedido único em que ocorreu o fato, até o limite máximo de 30 (trinta) dias.

A. Extrapolado o limite máximo de 30 (trinta) dias, o percentual da multa será calculado em dobro.

11.2.1.2. 5% (cinco por cento) pelo descumprimento de qualquer outra cláusula contratual durante sua execução, incidente sobre o valor correspondente à parcela, etapa ou pedido único em que ocorreu o fato.

11.2.2. De caráter compensatório, sem prejuízo das multas moratórias, nos seguintes percentuais:

11.2.2.1. 10% (dez por cento), incidente sobre o valor correspondente à parcela, etapa ou pedido único em que ocorreu o fato, pela inexecução parcial do objeto;

11.2.2.2. 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, pela sua inexecução total.

11.3. A CONTRATADA poderá ser suspensa temporariamente de participar em licitação e impedida de contratar com o Município de Ubatuba pelo prazo máximo de 02 (dois) anos, sem prejuízo das demais penalidades previstas, quando:

11.3.1. Abandonar a execução do contrato;

11.3.2. Incurrir em inexecução contratual; e

11.3.3. Demais hipóteses previstas em lei.

11.4. A CONTRATADA poderá ser declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração pública pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades previstas, quando:

11.4.1. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, a execução contratual;

11.4.2. Agir, comprovadamente, de má-fé na relação contratual;

11.4.3. Demais hipóteses previstas em lei.

11.5. Estendem-se os efeitos da penalidade de suspensão do direito de contratar com o Município de Ubatuba ou da declaração de inidoneidade:

11.5.1. Às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;

11.5.2. Às pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas no subitem anterior.

11.6. As sanções previstas poderão ser aplicadas concomitantemente com a sanção de advertência.

11.7. A CONTRATADA deverá efetuar o pagamento do valor correspondente à multa no prazo e forma estipulados no termo de aplicação de penalidade, podendo ainda ser descontado de pagamentos a que a mesma tenha direito.

11.7.1. Não havendo o pagamento, o valor devido será inscrito em dívida ativa para futura execução fiscal.

11.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.9. A aplicação das penalidades previstas fica condicionada a ampla defesa e contraditório no devido processo legal, sem prejuízo da defesa prévia.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

12.1. Constituem motivos para rescisão contratual:

12.1.1. A inexecução parcial ou total das obrigações assumidas;

12.1.2. As hipóteses especificadas nos art. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

12.2. A rescisão do contrato poderá ser:

12.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

12.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

12.2.3. Judicial, nos termos da legislação.

12.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. À CONTRATADA é vedado transferir para terceiros, total ou parcialmente, os direitos e obrigações decorrentes do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO AO CONTRATO

14.1. Ficam vinculados ao contrato, dele fazendo parte integrante, independentemente de suas transcrições parciais ou totais, o Edital de licitação respectivo e seus anexos e a proposta final da CONTRATADA.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ANTICORRUPÇÃO

15.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, “Leis Anticorrupção”) e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados. Adicionalmente, cada uma das partes declara que tem e manterá até o final da vigência deste contrato um código de ética e conduta próprio, cujas regras se obrigam a cumprir fielmente. Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos códigos de ética e conduta, ambas as Partes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições:

15.1.1. Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;

15.1.2. Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

15.2. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste Contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

16.1. O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666/93, Lei nº 8.078/90 e por outras normas de direito público ou privado que melhor tutelem o interesse público.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93 e dos princípios gerais de direito.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ubatuba, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito.

Ubatuba - Paraná, 11 de julho de 2023.

**FABIO DE
OLIVEIRA**
DALECIO:60959
076020959

Assinado de forma
digital por FABIO
DE OLIVEIRA
DALECIO:60076020
959
Dados: 2023.07.12
08:30:10 -03'00'

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ
Prefeito
Contratante

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE UBIRATÃ
Representante Legal
Contratada

Proc. Administrativo 10- 795/2023

De: Thiago G. - SEMAD-LICIT

Para: SEMAD-LICIT - Divisão de Licitação

Data: 19/07/2023 às 10:20:26

Contrato assinado, segue para publicação do extrato no jornal oficial.

—

Thiago Dadalto Gimenez

Divisão de Licitação

Anexos:

CONTRATO_137_APAE_ASSINADO1.pdf

CONTRATO Nº 137/2023
INEXIGIBILIDADE Nº 47/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 6178/2023

O **MUNICÍPIO DE UBIRATÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n.º 76.950.096/0001-10, com sede administrativa a Avenida Nilza de Oliveira Pipino, nº 1852, centro, na cidade de Ubatuba, Estado do Paraná, CEP nº 85.440-000, representado pelo Prefeito Fábio de Oliveira Dalécio, doravante denominado como CONTRATANTE, e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE UBIRATÃ**, inscrita no CNPJ nº 77.845.287/0001-85, situada na Avenida João Medeiros, s/n, Área industrial I, na cidade de Ubatuba, estado do Paraná, telefone nº (44) 3543-1569 e e-mail apaeubirata@hotmail.com, doravante designada como CONTRATADA, firmam o presente contrato que se regerá pelas condições estabelecidas no Processo Licitatório nº 6178/2023, Inexigibilidade n.º 47/2023 e de acordo com as cláusulas a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **Contratação da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE - de Ubatuba para realização de atendimento especializado voltado às pessoas com deficiência.**

1.2. A execução do objeto do contrato se dará na seguinte especificação, quantidade, valores unitários e totais:

Item	Descrição	Qtd	Un	V. Unit R\$	V. Total R\$
1	Atendimento / Acompanhamento de paciente em reabilitação do desenvolvimento neuropsicomotor - 0301070075	16.800	UN.	17,67	296.856,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATADO

2.1. O valor global da contratação está fixado em R\$-296.856,00 (duzentos e noventa e seis mil oitocentos e cinquenta e seis reais).

2.2. No valor previsto estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

3.1. A vigência da contratação será de 12 (doze) meses, iniciada a partir da assinatura do instrumento de contrato, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II da Lei Federal nº 8.666/93.

3.2. Será permitida a prorrogação desde que haja autorização formal da autoridade competente e sejam observados os seguintes requisitos:

3.2.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

3.2.2. Seja junta justificativa e motivo, por escrito, de que o Município mantém interesse na realização do serviço;

3.2.3. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

3.2.4. Haja manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação;

3.2.5. Seja comprovado que a CONTRATADA mantém as condições iniciais de habilitação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E DE RECEBIMENTO

4.1. Os serviços serão prestados de acordo com o Plano de Atendimento. Dentre os serviços previstos devem ser realizados atendimentos nas áreas de psicologia, fonoaudiologia, serviço social, terapia ocupacional, fisioterapia, equoterapia, odontologia pediátrica e psiquiatria.

4.2. Os serviços serão prestados nas dependências APAE, situada na Avenida João Medeiros, s/n, na cidade de Ubiratã, Estado do Paraná, CEP nº 85440-000, telefone nº 3543- 1569.

4.3. Quando verificado irregularidades na prestação dos serviços, bem como se constatado divergência, ou ainda, insuficiência dos serviços prestados, os mesmos deverão ser adequados conforme prazos e condições definidas, sem ônus para o CONTRATANTE, conforme Art. 69 da Lei 8.666/93, sob pena de não o fazendo, ensejar as penalidades previstas no presente Contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

5.1. São direitos da CONTRATANTE:

5.1.1. Receber a prestação do objeto deste contrato nas condições previstas;

5.1.2. Rejeitar, no todo ou em parte, a prestação do objeto que estiver em desacordo com as condições descritas no presente contrato;

5.1.3. Modificar, unilateralmente, o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;

5.1.4. Fiscalizar a execução do presente contrato;

5.1.5. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

5.2. São obrigações da CONTRATANTE:

5.2.1. Adquirir o objeto do presente contrato em sua totalidade, salvo nas hipóteses previstas em lei;

5.2.2. Promover, através de seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização do contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquele;

5.2.3. Cumprir os prazos previstos no presente contrato;

- 5.2.4. Efetuar o pagamento ajustado, após o recebimento definitivo do objeto solicitado;
- 5.2.5. Auxiliar no esclarecimento de dúvidas que surjam ao longo da execução do objeto contratual;
- 5.2.6. Decidir sobre eventuais dificuldades na realização do objeto da contratação;
- 5.2.7. Manter, sempre por escrito ou por e-mail, com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.
- 5.2.8. Avaliar e monitorar o cumprimento do Plano de Atendimento, mediante verificação mensal de relatório de procedimentos fornecido pela CONTRATADA que contenha a especialidade, paciente e seus dados pessoais.

5.3. São obrigações da CONTRATADA:

- 5.3.1. Cumprir todas as obrigações constantes no presente contrato e no Plano de trabalho, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 5.3.2. Executar direta ou indiretamente, nos termos da legislação pertinente, as atividades necessárias à consecução do objeto a que alude esta Parceria, conforme previsto no Plano de Trabalho, observando sempre os critérios de qualidade técnica, os custos e os prazos previstos;
- 5.3.3. Responsabilizar-se por danos ocasionados ao CONTRATANTE ou a terceiros, causados durante a execução do contrato;
- 5.3.4. Responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto;
- 5.3.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº8.078 de 1990);
- 5.3.6. Manter contatos com a CONTRATANTE, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência do objeto;
- 5.3.7. Comunicar a CONTRATANTE, com antecedência, os motivos que impossibilitem o cumprimento dos prazos previstos para execução do objeto, com a devida comprovação;
- 5.3.8. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e apresentá-las no prazo de máximo de 05 (cinco) dias úteis quando solicitada pela CONTRATANTE;
- 5.3.9. Apresentar cópia autêntica do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, sempre que houver alteração;
- 5.3.10. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

5.3.11. Prestar os esclarecimentos julgados necessários, bem como informar e manter atualizado (s) o (s) número (s) de telefone, endereço eletrônico (e-mail) e o nome da pessoa autorizada para contatos;

5.3.12. Não utilizar de quaisquer tipos de propaganda visual em benefício de candidato, partido político ou coligação, em veículos ou por funcionários empregados durante a execução dos serviços contratados, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei Eleitoral 9.504/1997, multa e rescisão do contrato;

5.3.13. Providenciar a assinatura dos Termos Aditivos e remetê-los ao CONTRATANTE no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento, sob pena de aplicação das sanções previstas.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. Para pagamento, a CONTRATADA deverá enviar o relatório do BPA do mês anterior, juntamente com o relatório detalhado contendo no mínimo o nome do paciente, a especialidade e a data do atendimento. O relatório deverá ser enviado para o e-mail saude.adm@ubirata.pr.gov.br.

6.1.1. Mediante conferência da secretaria de saúde, a CONTRATADA deverá apresentar o respectivo recibo de prestação dos serviços.

6.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após emissão do recibo, mediante crédito em conta corrente vinculada ao CNPJ da empresa.

6.2.1. Em caso de irregularidade na emissão do recibo, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

6.3. A fatura deverá ser emitida pela CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e no próprio instrumento de contrato. O faturamento deverá ser realizado em nome do MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, CNPJ Nº 76.950.096/0001-10.

6.4. Para liberação do pagamento à CONTRATADA, os recibos deverão estar obrigatoriamente acompanhados dos seguintes documentos:

- Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;
- Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

6.5. A execução do objeto será custeada pela (s) seguinte (s) dotação (ões) orçamentária (s):

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte	Valor
0606	5842	339039999900	DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JUR	494	296.856,00

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

7.1. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do

efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = N. de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

8.1. O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2. Os preços contratados poderão ser alterados visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

8.2.1. Em eventual solicitação de reequilíbrio, a CONTRATADA deverá encaminhar pedido de reequilíbrio econômico financeiro ao Gestor do Contrato, demonstrando quais itens da planilha de custos estão economicamente defasados e que estão ocasionando desequilíbrio do contrato.

8.2.2. Recebida a solicitação, a CONTRATANTE verificará os custos dos itens constantes da proposta da CONTRATADA, em confronto com a planilha de custos que deve acompanhar a solicitação de reequilíbrio e a ocorrência de fato que justifique modificações do contrato para mais ou para menos.

9. CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

9.1. Os preços poderão ser reajustados conforme alteração do valor do procedimento na Tabela SUS.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

10.1. Caberá a gestão da contratação ao (à) Secretário (a) de saúde de Ubatuba.

10.2. Caberá a fiscalização da contratação à servidora Viviane Aparecida de Souza, e na sua ausência, ficará a cargo da servidora Rozelena de Fátima Vieira, ambas lotadas na Secretaria de Saúde.

10.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

10.4. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização da CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades.

10.5. As comunicações entre CONTRATANTE e CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.6. Caberá ao gestor e ao fiscal as atribuições constantes na Portaria nº 223/2023.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

11.1.1. Advertência;

11.1.2. Multa;

11.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Ubatuba;

11.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.2. As multas poderão ser:

11.2.1. De caráter moratório, pelo atraso injustificado na entrega ou execução do objeto do contrato, nos seguintes percentuais:

11.2.1.1. 2% (dois por cento) ao dia, incidente sobre o valor correspondente à parcela, etapa ou pedido único em que ocorreu o fato, até o limite máximo de 30 (trinta) dias.

A. Extrapolado o limite máximo de 30 (trinta) dias, o percentual da multa será calculado em dobro.

11.2.1.2. 5% (cinco por cento) pelo descumprimento de qualquer outra cláusula contratual durante sua execução, incidente sobre o valor correspondente à parcela, etapa ou pedido único em que ocorreu o fato.

11.2.2. De caráter compensatório, sem prejuízo das multas moratórias, nos seguintes percentuais:

11.2.2.1. 10% (dez por cento), incidente sobre o valor correspondente à parcela, etapa ou pedido único em que ocorreu o fato, pela inexecução parcial do objeto;

11.2.2.2. 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, pela sua inexecução total.

11.3. A CONTRATADA poderá ser suspensa temporariamente de participar em licitação e impedida de contratar com o Município de Ubatuba pelo prazo máximo de 02 (dois) anos, sem prejuízo das demais penalidades previstas, quando:

11.3.1. Abandonar a execução do contrato;

11.3.2. Incurrir em inexecução contratual; e

11.3.3. Demais hipóteses previstas em lei.

11.4. A CONTRATADA poderá ser declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração pública pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades previstas, quando:

11.4.1. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, a execução contratual;

11.4.2. Agir, comprovadamente, de má-fé na relação contratual;

11.4.3. Demais hipóteses previstas em lei.

11.5. Estendem-se os efeitos da penalidade de suspensão do direito de contratar com o Município de Ubatuba ou da declaração de inidoneidade:

11.5.1. Às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;

11.5.2. Às pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas no subitem anterior.

11.6. As sanções previstas poderão ser aplicadas concomitantemente com a sanção de advertência.

11.7. A CONTRATADA deverá efetuar o pagamento do valor correspondente à multa no prazo e forma estipulados no termo de aplicação de penalidade, podendo ainda ser descontado de pagamentos a que a mesma tenha direito.

11.7.1. Não havendo o pagamento, o valor devido será inscrito em dívida ativa para futura execução fiscal.

11.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.9. A aplicação das penalidades previstas fica condicionada a ampla defesa e contraditório no devido processo legal, sem prejuízo da defesa prévia.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

12.1. Constituem motivos para rescisão contratual:

12.1.1. A inexecução parcial ou total das obrigações assumidas;

12.1.2. As hipóteses especificadas nos art. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

12.2. A rescisão do contrato poderá ser:

12.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

12.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

12.2.3. Judicial, nos termos da legislação.

12.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. À CONTRATADA é vedado transferir para terceiros, total ou parcialmente, os direitos e obrigações decorrentes do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO AO CONTRATO

14.1. Ficam vinculados ao contrato, dele fazendo parte integrante, independentemente de suas transcrições parciais ou totais, o Edital de licitação respectivo e seus anexos e a proposta final da CONTRATADA.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ANTICORRUPÇÃO

15.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, “Leis Anticorrupção”) e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados. Adicionalmente, cada uma das partes declara que tem e manterá até o final da vigência deste contrato um código de ética e conduta próprio, cujas regras se obrigam a cumprir fielmente. Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos códigos de ética e conduta, ambas as Partes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições:

15.1.1. Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;

15.1.2. Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

15.2. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste Contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

16.1. O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666/93, Lei nº 8.078/90 e por outras normas de direito público ou privado que melhor tutelem o interesse público.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93 e dos princípios gerais de direito.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ubatuba, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito.

Ubatuba - Paraná, 11 de julho de 2023.

FABIO DE OLIVEIRA
DALECIO:60959076020959
Assinado de forma digital por FABIO DE OLIVEIRA DALECIO:60076020959
Dados: 2023.07.12 08:30:10 -03'00'

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ
Prefeito
Contratante

VILMA DOS SANTOS GUIMARAES:02682615988
Assinado de forma digital por VILMA DOS SANTOS GUIMARAES:02682615988
Dados: 2023.07.12 10:51:49 -03'00'

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE UBIRATÃ
Representante Legal
Contratada

Proc. Administrativo (Nota interna 20/07/2023 08:26) 795/2023

De: Thiago G. - SEMAD-LICIT

Para: -

Data: 20/07/2023 às 08:26:49

Publicação do termo de inexigibilidade e do extrato do contrato no jornal oficial do município

—

Thiago Dadalto Gimenez

Divisão de Licitação

Anexos:

1803.pdf



JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ - PR

QUARTA-FEIRA, 19 DE JULHO DE 2023

EDIÇÃO ESPECIAL 1.802 - ANO: XVIII

Página 2 de 5

www.ubirata.pr.gov.br**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 108/2023**

O Município de Ubatuba torna público que se encontra aberto o processo licitatório na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, do tipo Menor Preço Global, visando Aquisição de bancadas e prateleiras em madeira para a borracharia e oficina da Secretaria de Viação e Serviços Rurais.

Data e horário do recebimento das propostas e dos documentos de habilitação: até às 08h15min do dia 02 de agosto de 2023, horário de Brasília, Distrito Federal.

Data e horário da abertura da sessão pública: a partir das 08h15min do dia 02 de agosto de 2023, horário de Brasília, Distrito Federal.

O recebimento das propostas, dos documentos de habilitação, abertura e disputa de preços, será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço <https://www.gov.br/compras/pt-br/>.

O edital e seus anexos poderão ser obtidos nos sites www.ubirata.pr.gov.br e <https://www.gov.br/compras/pt-br/>.

Ubatuba, Paraná, 19 de julho de 2023.

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 6183/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 109/2023

LICITAÇÃO COM AMPLA CONCORRÊNCIA PARA OS ITENS 1, 2, 4 E 7, E EXCLUSIVA PARA MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS, MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E COOPERATIVAS PARA OS ITENS 3, 5, 6, E 8.

O Município de Ubatuba torna público que se encontra aberto o processo licitatório na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, do tipo Menor Preço por Item, visando AQUISIÇÃO PARCELADA DE CARNES E LEITE PARA MERENDA ESCOLAR.

Data e horário do recebimento das propostas e dos documentos de habilitação: até às 08h15min do dia 03 de agosto de 2023, horário de Brasília, Distrito Federal.

Data e horário da abertura da sessão pública: a partir das 08h15min do dia 03 de agosto de 2023, horário de Brasília, Distrito Federal.

O recebimento das propostas, dos documentos de habilitação, abertura e disputa de preços, será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço <https://www.gov.br/compras/pt-br/>.

O edital e seus anexos poderão ser obtidos nos sites www.ubirata.pr.gov.br e <https://www.gov.br/compras/pt-br/>.

Ubatuba, Paraná, 19 de julho de 2023.

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 73/2023

1. PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 6182/2023.

2. OBJETO: Revisão de 10.000 km do veículo 288 da secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

3. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de licitação com fundamento no art. 24, inciso XVII da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

4. FORNECEDOR: FANCAR ITALIA VEICULOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 72.358.195/0001-57, situado na RUA SANTOS DUMONT, nº 999, no município de Goioerê, estado do Paraná.

5. VALOR: R\$ 907,36 (Novecentos e sete reais e trinta e seis centavos).

6. DATA DA RATIFICAÇÃO: 19/07/2023.

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, 19 de julho de 2023.

FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO

Prefeito de Ubatuba

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 47/2023

1. PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 6178/2023.

2. OBJETO: Contratação da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE - de Ubatuba para realização de atendimento especializado voltado às pessoas com deficiência.

3. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 25, Caput da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

4. FORNECEDOR (A): Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Ubatuba, inscrita no CNPJ nº 77.845.287/0001-85, com sede na Avenida João Medeiros, S/N, Área Industrial I, Ubatuba -PR.

5. VALOR: R\$-296.856,00 (duzentos e noventa e seis mil oitocentos e cinquenta e seis reais).

6. DATA DA RATIFICAÇÃO: 11/07/2023.

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, 11 de julho de 2023.

FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO

Prefeito de Ubatuba

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito de Ubatuba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, resolve HOMOLOGAR e ADJUDICAR OS ITENS 1, 4, 5, 6, 7, 10 E 11 da presente Licitação nos termos abaixo, conforme comprovações constantes nos autos do processo licitatório respectivo:

1. PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 6133/2023.

2. MODALIDADE Nº: 85/2023

3. OBJETO DA LICITAÇÃO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E AFINS DESTINADOS A MANUTENÇÃO DE PRÉDIOS, BENS E ESPAÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS.

4. FORNECEDOR (A): VALDINEI BASICHETTI - TINTAS, inscrita no CNPJ nº 01.259.627/0001-24, estabelecida à Av. Nilza de oliveira Pipino, no nº 934, CEP nº 85440-000, na cidade de Ubatuba, Estado do PR.

VALOR: R\$-145.000,00 (Cento e quarenta e cinco mil reais).

5. FORNECEDOR (A): D. MATIUSSI & CIA.LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 82.312.018/0001-93, estabelecida à Avenida Yolanda Loureiro de Carvalho, no nº 438, CEP nº 85440-000, na cidade de Ubatuba, Estado do PR.

VALOR: R\$-270.000,00 (duzentos e setenta mil reais).

6. DATA DA ADJUDICAÇÃO: 19/07/2023.

7. DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 19/07/2023.

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, 19 de julho de 2023.

FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO

Prefeito de Ubatuba



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por Município de Ubatuba. A Prefeitura Municipal Ubatuba - PR concede garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de www.ubirata.pr.gov.br, no link Jornal Oficial Online.



JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ - PR

QUARTA-FEIRA, 19 DE JULHO DE 2023

EDIÇÃO ESPECIAL 1.802 - ANO: XVIII

Página 4 de 5

www.ubirata.pr.gov.br

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 6112/2023.

OBJETO: Aquisição de materiais e equipamentos para reabilitação multiprofissional.

VALOR: R\$-4.100,00(quatro mil e cem reais).

DATA DA ASSINATURA: 06/07/2023.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 136/2023

CONTRATANTE: Município de Ubatuba, CNPJ nº 76.950.096/0001-10.

CONTRATADO (A): BRUNO GUSTAVO PINHEIRO ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 39.265.165/0001-20.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 6117/2023.

OBJETO: ampliação do sistema de esgotamento sanitário na vila recife.

VALOR: R\$-301.271,25(trezentos e um mil e duzentos e setenta e um reais e vinte e cinco centavos).

DATA DA ASSINATURA: 11/07/2023.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 137/2023

CONTRATANTE: Município de Ubatuba, CNPJ nº 76.950.096/0001-10.

CONTRATADO (A): ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE UBIRATÃ, inscrita no CNPJ nº 77.845.287/0001-85.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 6178/2023.

OBJETO: Contratação da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE - de Ubatuba para realização de atendimento especializado voltado às pessoas com deficiência.

VALOR: R\$-296.856,00 (duzentos e noventa e seis mil oitocentos e cinquenta e seis reais).

DATA DA ASSINATURA: 11/07/2023.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 178/2023

CONTRATANTE: Município de Ubatuba, CNPJ nº 76.950.096/0001-10.

CONTRATADO (A): D. MATIUSI & CIA.LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 82.312.018/0001-93.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 6133/2023.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E AFINS DESTINADOS A MANUTENÇÃO DE PRÉDIOS, BENS E ESPAÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS.

VALOR: R\$-270.000,00 (duzentos e setenta mil reais).

DATA DA ASSINATURA: 19/07/2023

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 179/2023

CONTRATANTE: Município de Ubatuba, CNPJ nº 76.950.096/0001-10.

CONTRATADO (A): VALDINEI BASICHETTI - TINTAS, inscrita no CNPJ nº 01.259.627/0001-24.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 6133/2023.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E AFINS DESTINADOS A MANUTENÇÃO DE PRÉDIOS, BENS E ESPAÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS.

VALOR: R\$-145.000,00 (Cento e quarenta e cinco mil reais).

DATA DA ASSINATURA: 19/07/2023

1º APOSTILAMENTO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 89/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 5995/2023

TERMO DE APOSTILAMENTO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 89/2023 PARA TROCA DE MARCA DE PRODUTO.

1. OBJETO DO CONTRATO

AQUISIÇÃO PARCELADA, POR MEIO DE REGISTRO DE PREÇOS, DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA MERENDA ESCOLAR.

2. CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ 76.950.096/0001-10, com sede administrativa na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubatuba - Paraná, CEP 85.440-000, representada pelo Prefeito Fábio de Oliveira Dalécio, residente e domiciliado nesta Cidade, inscrito no CPF 600.760.209-59.

3. CONTRATADA

E.P DE SOUZA & J.M DE SOUZA COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 22.932.358/0001-95, estabelecida à Rua 9 de Julho, no nº 219, CEP nº 85935-000, na cidade de Assis Chateaubriand, Estado do Paraná.

4. OBJETO

1 - Alterar a marca do item 62 da Ata nº 89/2023, de acordo com a solicitação da Secretaria, conforme segue:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UN	V. UNIT.	V. TOTAL	MARCA DO CONTRATO	MARCA NOVA
62	Macarrão de sêmola tipo argola	990	PC	R\$ 4,64	R\$ 4.593,60	LIANE	GALO

5. PREVISÃO LEGAL

Cláusula 8.3.7 da Ata nº 89/2023.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem inalteradas e em pleno vigor, todas as cláusulas e condições da Ata de Registro de Preços não modificadas pelo presente Termo e que com este não conflitem, as quais são ratificadas neste ato.

Ubatuba, 19 de julho de 2023.

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ

Prefeito



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por Município de Ubatuba. A Prefeitura Municipal Ubatuba - PR concede garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de www.ubirata.pr.gov.br, no link Jornal Oficial Online.

Proc. Administrativo 11- 795/2023

De: Thiago G. - SEMAD-LICIT

Para: SEMAD-LICIT - Divisão de Licitação

Data: 20/07/2023 às 08:27:16

Setores (CC):

SEMAD-LICIT, SEMAD-SP

—

Thiago Dadalto Gimenez

Divisão de Licitação